



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.828, de 11 de julho de 2024.

Aprova o Plano Municipal de Cultura do Município de Nova Andradina - MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Aprova o Plano Municipal de Cultura do Município de Nova Andradina – MS, na forma constante no anexo único desta lei, com vigência de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura do Município de Nova Andradina-MS é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazos, como elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 2º. A Fundação Nova-Andradinense de Cultura (FUNAC), juntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), serão responsáveis por monitorar e avaliar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Cultura.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de julho de 2024.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	
PROTOCOLO	
DATA	15 / 07 / 2024
	09 h 50 min
1020 <i>Jahiano</i>	

PUBLICADO	
No	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	1861
Data	11 / 07 / 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 02

ANEXO ÚNICO À LEI 1.828, DE 11 DE JULHO DE 2024



Plano Municipal de
CULTURA

de Nova Andradina-MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 03



Figura 1. Cidade de Nova Andradina – MS. Fonte: Coordenadoria Geral de Comunicação, 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 04

Comissão de elaboração do Plano Municipal de Cultura de Nova Andradina-MS
Portaria Municipal nº 520/06/2024 – Constitui a comissão Municipal de Cultura, instância de coordenação e estruturação do sistema Municipal de cultura e do Plano Municipal de Cultura e outras providências.

Ana Lucia Ferreira Vasconcellos
Diretora Presidente da FUNAC

Aderson Martinez Lima Silva
Diretor Financeiro da FUNAC

Alisson Augusto Marques dos Santos
Presidente do CMPC

Dulceli de Lourdes Tonet Estacheski
Representante da UFMS

Débora Cristina Macorini Ocon
Representante do IFMS

Rodrigo Souza Santos
Representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais/CMPC

Rafaela Moraes Penha
Membra do Conselho Municipal de Política Cultural



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 05

Subcomissões

INSTITUCIONALIDADE E GESTÃO DA CULTURA

Bruna Delavalentina Bizache - Assessor Governamental FUNAC

Rosa Ottersbach de França - Assessor Governamental NTM

Euzébio de Souza - Coordenador SEMEC

Suelen Caroline Dias Fabrício - Assessor Governamental FUNAC

Camila Aparecida Procópio Bonatto - Procuradora do Município

Equipe de apoio:

Ana Lucia Ferreira Vasconcellos – Diretora Presidente da FUNAC

DIVERSIDADE E ACESSIBILIDADE

Kamila dos Santos Rocha - Sociedade Civil

Adriano dos Santos Padilha - Sociedade Civil

Milton Ermenegildo - Sociedade Civil

David Pinheiro do Nascimento - Sociedade Civil

Vicente Lichoti - Sociedade Civil

Equipe de apoio:

Alisson Augusto Marques dos Santos - Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Viviane Brandão - Representante do Conselho Municipal de Educação

Márcia Aparecida da Silva - Representante do Conselho Municipal de Turismo

Cornelia Cristina Nagel - Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Domingos Aparecido Gonçalves - Representante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Cidadania

Maria José Macedo - Representante da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial e Cidadania

Nayara Queiroz Machado da Silva - Representante da Sociedade Civil

Equipe de apoio:

Rodrigo Souza Santos - Representante do Conselho Consultivo da FUNAC



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 06



Figura 2. Imagem aérea do centro da cidade de Nova Andradina. **Fonte:** Coordenadoria Geral de Comunicação, 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 07

Figura 3. Imagem aérea do centro da cidade de Nova Andradina. **Fonte:** Coordenadoria Geral de Comunicação, 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 08

Plano Municipal de Cultura

Apresentação

O Plano Municipal de Cultura do Município de Nova Andradina-MS (PMCNA) é um documento que perpassa a organização e planejamento de ações correlacionadas à cultura no município, no qual estabelece metas, diretrizes, estratégias e ações para que seja possível fortalecer e definir a política cultural.

O caminho metodológico que conduziu os trabalhos de construção do PMCNA decorreu primeiramente a partir da realização da I Conferência Municipal de Cultura no ano de 2023, que buscou ouvir a coletividade, valorizar as bases históricas, as diversidades das expressões culturais, todas dedicadas ao desenvolvimento cultural do município.

Os eventos culturais, bem como a implementação de políticas públicas integradas, são elementos fundamentais para o desenvolvimento cultural. Assim, pretende-se assumir o papel singular de inclusão social, conservação do patrimônio material e imaterial e a democratização dos equipamentos culturais, para prática norteadora da administração pública e social, de programas e projetos que permitem cumprir, com maior eficiência a otimização dos recursos, respeitando a vigência do Plano Municipal de Cultura de Nova Andradina para o período de 2024 a 2027.

A partir do diagnóstico local realizado no ano de 2017, atualizado no ano de 2024, por meio de uma análise que permitiu o conhecimento da realidade e da história de Nova Andradina-MS, o Conselho Municipal de Política Cultural, juntamente com a Fundação Nova-Andradinense de Cultura, promoveu, de forma sistematizada, um conjunto de informações sobre a contextualização do município nos seguintes aspectos: históricos, físicos, geográficos, demográficos, econômicos e sociais.

O Plano Municipal de Cultura contém 19 metas que norteiam o Município na gestão da cultura, apontando o cenário desejável da cultura nova-andradinense, visando a prática e a promoção da diversidade artística e cultural, acesso aos bens culturais, sustentabilidade sócio econômica e o fortalecimento dos processos de gestão e participação social.

Para que seja plenamente executado, após sua aprovação pela Câmara Municipal de Nova Andradina, o plano será apresentado e distribuído a vários segmentos culturais de toda a sociedade nova-andradinense.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 09

Hino do Município de Nova Andradina - MS

Nova Andradina, de águas claras, céu azul.

Linda gigante, tu és orgulho do Mato Grosso do Sul.

Eu sou feliz, por fazer parte desta grande família.

Um povo alegre, acolhedor, Nova Andradina és amor.

Cidade Baile, antigo nome deste nosso paraíso.

Nova Andradina, do nosso vale é a "Cidade Sorriso".

Rio Samambaia e o Ivinhema descendo com muita calma.

Mata e rios, a natureza faz feliz a minha alma.

Piso em teu solo, durmo em teu colo, oh! Meu berço varonil.

És veia artéria do nosso Estado, que se orgulha em ser Brasil.

Tua bandeira, verde esperança, branco paz.

O teu vermelho, terra tombada fartura que nos traz.

Suave amarelo é o sol se pondo pedindo à claridade.

Chamar a lua e na amplidão surge o pioneiro Moura Andrade.

Solo sagrado e abençoado que dá tudo ao teu povo.

Nova Andradina nunca cansamos de teu cantar de novo.

Tua pecuária faz o teu nome travessar muitas fronteiras.

Tão cobiçadas foram tuas matas por tão ricas madeiras.

Foi Deus quem deu este chão lindo à nossa gente.

Nova Andradina aqui nasci, escolhi, vivo contente.

Letra e melodia por Haroldo Lobo Ruiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 010

Sobre esta publicação

Esta publicação apresenta o trabalho em parceria com o Conselho Municipal de Política Cultural, a participação da sociedade e de vários segmentos das classes artísticas do nosso município.

Este trabalho contém as metas do Plano Municipal de Cultura (PMC), proposto em julho de 2024.

Ao estudar as metas e realizar cada diretriz, juntos/as pensamos nas estratégias e definimos as ações, olhando para o futuro e buscando a valorização da diversidade cultural.

O Plano Municipal de Cultura teve como parâmetro as dimensões do Plano Nacional de Cultura que apontam a cultura como expressão simbólica o direito de cidadania e o potencial para o desenvolvimento econômico.

Ao ler esta publicação poderão observar a linha de trabalho na elaboração do Plano Municipal de Cultura com a caracterização do município, fala do Prefeito, da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte e o Hino Municipal.

Boa leitura.

Ana Lúcia Ferreira Vasconcellos

Diretora da Fundação

“Sem a cultura, e a liberdade relativa que ela pressupõe, a sociedade, por mais perfeita que seja, não passa de uma selva. É por isso que toda a criação autêntica é um dom para o futuro.”

Albert Camus



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 011

Um Plano Plurianual para a Cultura

O Plano Municipal de Cultura é um instrumento fundamental para o desenvolvimento e a valorização da cultura em nossa cidade. Este plano, cuidadosamente elaborado com a participação ativa de nossa comunidade, visa nortear as políticas públicas culturais nos próximos anos, promovendo um ambiente de inovação, inclusão e respeito à diversidade cultural.

Assim, mais do que um documento, ele é o reflexo dos anseios e das necessidades dos(as) nossos(as) cidadãos(ãs). Nele contemplamos ações estratégicas que abrangem desde o fortalecimento das expressões artísticas locais até a preservação do nosso patrimônio cultural material e imaterial. Reconhecemos que a cultura é um direito de todos(as) e, portanto, buscamos garantir acesso amplo e democrático às atividades culturais.

Este plano também se preocupa com a sustentabilidade e a formação cultural. Incentivando a profissionalização dos(as) nossos(as) artistas, a formação de novos talentos e a educação cultural desde a infância, entendendo que a cultura é um pilar essencial para o desenvolvimento humano e social. Além disso, valorizamos as manifestações culturais de todas as comunidades, promovendo a diversidade cultural.

A implantação Municipal do Plano de cultura será um trabalho conjunto entre o Poder Público, Conselho Municipal de Políticas Culturais e a sociedade civil, na forma de gestão compartilhada para o Município de Nova Andradina - MS

Alisson Augusto Marques dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Nova Andradina-MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 012

Este Plano Municipal de Cultura representa um marco significativo em nossa história, um passo decisivo rumo ao fortalecimento e valorização da cultura em nossa cidade.

A cultura é um dos pilares fundamentais de qualquer sociedade. Ela nos conecta às nossas raízes, nos permite expressar nossas identidades e visões de mundo, e cria laços de pertencimento e solidariedade. Em Nova Andradina, temos uma diversidade cultural rica e vibrante, que reflete as diversas influências e tradições que moldaram nossa comunidade ao longo dos anos.

O Plano Municipal de Cultura é fruto de um processo participativo, que envolveu artistas, educadores, gestores culturais e a comunidade em geral. Através de discussões, oficinas e consultas públicas, conseguimos elaborar um documento que reflete as necessidades, aspirações e sonhos de nosso povo.

Este plano não é apenas um conjunto de diretrizes e ações. Ele é um compromisso com o futuro cultural de nossa cidade. Queremos garantir que todos os cidadãos tenham acesso à cultura, que nossos artistas e agentes culturais tenham o apoio necessário para desenvolver seus talentos, e que possamos preservar e valorizar nosso patrimônio cultural.

Sabemos que a cultura é um vetor de desenvolvimento social e econômico, que contribui para a educação, para a coesão social, e para a qualidade de vida de nossa população. Com este plano, buscamos criar um ambiente onde a cultura possa prosperar, onde a criatividade seja incentivada, e onde todos tenham a oportunidade de participar e contribuir.

José Gilberto Garcia

Prefeito Municipal de Nova Andradina



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 013

A cultura é a essência de uma comunidade. Ela nos conecta às nossas raízes, expressa nossa identidade e enriquece nossas vidas com beleza, criatividade e significado. Em Nova Andradina, somos privilegiados por ter uma herança cultural vibrante e diversificada, que inclui tradições indígenas, influências dos imigrantes e expressões artísticas contemporâneas.

O Plano Municipal de Cultura é o resultado de um processo colaborativo e participativo, envolvendo artistas, educadores, gestores culturais e toda a comunidade. Juntos, discutimos, planejamos e elaboramos diretrizes que refletem nossas necessidades, aspirações e sonhos para o futuro cultural de nossa cidade.

Este plano é mais do que um documento; ele é um compromisso com o desenvolvimento cultural de Nova Andradina. Queremos garantir que todos os cidadãos tenham acesso à cultura, fomentar a produção artística local, preservar nosso patrimônio e criar oportunidades para que nossos talentos floresçam. Acreditamos que a cultura é um vetor de transformação social e desenvolvimento econômico, capaz de promover inclusão, educação e qualidade de vida.

A implementação do Plano Municipal de Cultura será um desafio que enfrentaremos com dedicação e entusiasmo. Estamos determinados a criar um ambiente onde a cultura possa prosperar, onde a criatividade seja incentivada e onde todos possam participar e se beneficiar das atividades culturais.

Giuliana Masculi Pokrywiecki

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 014

Leis e Decretos municipais que norteiam as ações culturais de Nova Andradina – MS

- *Lei nº 133/98 - Institui a Fundação Municipal de Cultura e dá outras providências.*
- *Lei nº 145/99 - Cria a Casa da Cultura e Museu Municipal de Nova Andradina e dá outras providências.*
- *Lei nº 314/2002 – dispõe sobre a criação do conselho Municipal de Cultura de Nova Andradina e dá outras providências.*
- *Lei nº 417/2003 - autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de incentivo à Cultura e Esportes no Município de Nova Andradina e dá outras providências.*
- *Lei nº 425/2003 – dispõe sobre a denominação a ser dada ao Museu Municipal de Nova Andradina.*
- *Lei nº 543/2005 – Dá nova redação ao art.2º, da lei nº 145 de 09.04.1999*
- *Decreto nº 629/2005 – A GALERIA CENTRAL do “Museu Histórico e Cultural Antônio Joaquim de Maura Andrade “de Nova Andradina passará a denominar-se “GUIOMAR SOARES ANDRADE”.*
- *Lei nº 602/2006 – “Cria o Fundo Municipal de Cultura – FMC no Município de Nova Andradina – Mato Grosso do Sul e dá outras providências “.*
- *Lei nº 764/2008 – Dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Histórico, Paisagístico e Cultural.*
- *Lei nº 815/2009 - “Institui o “Dia Municipal da Cultura “, e da outras providencias”.*
- *Lei nº 1.130/2013 – Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura ou encerramento de shows musicais que ocorrem no município de Nova Andradina.*
- *Lei nº 174/2014 –Autoriza o Poder Executivo a instituir uma Fundação para executar atividades de incentivo a promoção e instalação de projetos e empreendimentos na área de cultura no município de Nova Andradina, e dá outras providências.*
- *Decreto nº 1.689/2015 – Cria a Fundação Nova Andradinense de Cultura – FUNAC, e aprova seu estatuto.*
- *Decreto nº 2.083/2018 – Convoca audiência pública para apresentar a Discutir o Diagnóstico Municipal de Cultura, e dá outras providências.*
- *Decreto nº 1.590/2020 – Dispõe sobre a regulamentação para utilização do Centro de Convenções Silvio Ubaldo de Souza, e dá outras providências.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 015

- Decreto nº 2.659/2020 – Regulamenta, em âmbito municipal, a lei federal nº14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e institui o comitê Técnico Gestor e Fiscalizador de Lei Aldir Blanc, e dá outras providências.
- Decreto nº 2.671/2020 –Altera e acrescenta disposições no Decreto 2.659, de 21 de outubro de 2020.
- Decreto nº 3.171/2020 – Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº1.689, de 22 de setembro de 2015, e transforma cargo público em comissão, e dá outras providências.
- Lei nº 1.653/2021 – Dispõe sobre a autorização de crédito especial por superávit financeiro para utilização do saldo remanescente da Lei Aldir Blanc (Lei 14.017/2020) e dá outras providências.
- Lei nº1.656/2021 - Institui a semana da consciência Negra no Município de Nova Andradina-MS.
- Decreto nº 3.199/2023 – Regulamenta e cria o Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Federal nº195/2022) no Município de Nova Andradina e dá outras providências.
- Decreto nº3.242/2023 – Fica aprovado o edital de chamamento público que convoca a sociedade civil interessada a participar da assembleia geral destinada à eleição de membros da sociedade civil para a próxima gestão do conselho e dá providências.
- Decreto nº3.250/2023 – Dispõe sobre a convocação da 1º conferência Municipal de Cultura, e dá outras providências.
- Decreto nº3.328/2024 – Dispõe sobre a nomeação do conselho Municipal de Políticas Culturais de Nova Andradina – MS
- Decreto nº 3.389/2024 – Dispõe sobre a nomeação do conselho consultivo da FUNAC, e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 016

1. Apresentação do Município

1.1. Histórico do Município de Nova Andradina

As terras que hoje constituem o município de Nova Andradina, assim como a vasta área circundante, eram originalmente habitadas pelo povo Ofaié, conhecido como "o povo do mel". Posteriormente, foram colonizadas pelo paulista Antônio Joaquim de Moura Andrade, pecuarista que iniciou suas atividades de colonização em Mato Grosso por volta de 1938.

Após o sucesso na criação de Andradina - SP, Antônio Joaquim de Moura Andrade atravessou o Rio Paraná e, juntamente com Jaime Ferreira Barbosa, adquiriu parte da Fazenda São Bento, então localizada no município de Rio Brilhante, que desde o início do século pertencia a Domingos Barbosa Martins, conhecido como "Gato Preto". Em aproximadamente 1948, ele comprou a "Fazenda Baile" de Henrique Barbosa Martins, também parte da antiga Fazenda São Bento. Em um ponto elevado da Fazenda Baile, em 20 de dezembro de 1958, fundou-se Nova Andradina, cidade localizada no sul de Mato Grosso do Sul.

O nome "Nova Andradina" é uma homenagem ao seu fundador, Antônio Joaquim de Moura Andrade. Ao adicionar o termo "Nova", procurou-se evitar confusão com Andradina, cidade do estado de São Paulo também fundada por Moura Andrade.

Logo após, ele procedeu ao loteamento de outras propriedades rurais, oferecendo vantagens aos compradores, o que atraiu grandes levas de migrantes, especialmente do Nordeste, São Paulo, Paraná e Minas Gerais. Esse movimento migratório foi determinante para o rápido povoamento da região.

No mesmo ano, em um barracão da Empresa Andrade Ferreira de Souza, responsável pela abertura das ruas da cidade, foi estabelecida a primeira escola da nova comunidade, com as professoras Efantina de Quadros, conhecida como "D. Lalá", Ktsuko, Mariko Fujibayashi e Cecília Holanda.

No ano seguinte, foi construído um prédio de alvenaria que passou a ser conhecido como Grupo Escolar Moura Andrade. A primeira missa foi celebrada por Frei Luiz na capela do Imaculado Coração de Maria, recém-construída na nova povoação. O primeiro estabelecimento comercial foi fundado por Kokey Itaya. A primeira juíza de paz foi Austrílio Capilé de Castro e a primeira escrivã foi Irman Ribeiro da Silva.

1.2. Aspectos Físicos e Localização



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 017

Nova Andradina está situada no sul da região centro-oeste do Brasil, no leste de Mato Grosso do Sul (microrregião de Nova Andradina), localizando-se na latitude 22°13'58" Sul e longitude 53°20'34" Oeste. O município possui uma localização estratégica, permitindo alcançar os estados de São Paulo e Paraná em menos de uma hora de viagem, estando a 65 km da divisa entre esses estados através da Usina Hidrelétrica Sérgio Motta (conhecida também como Usina Porto Primavera), que conecta os três estados por rodovia pavimentada. As distâncias de Nova Andradina são 301 km da capital estadual, Campo Grande, e 1.142 km da capital federal, Brasília.



Figura 4. Imagem aérea de Nova Andradina. **Fonte:** Coordenadoria Geral de Comunicação, 2020.

1.3. Solo

Predomina o latossolo vermelho-escuro de textura média no solo de Nova Andradina, enquanto ao longo dos principais cursos d'água encontram-se planossolos de textura média e arenosa argilosa, ambos com características álicas, resultando em baixa fertilidade natural. Algumas áreas também apresentam luvisolos.

1.4. Relevo e Altitude

Nova Andradina está situada a uma altitude de 380 metros. Suas superfícies planas são entremeadas por modelados de dissecções tabulares, que exibem suaves ondulações, embora algumas áreas com topos aguçados estejam presentes na parte leste do município. As áreas de acumulação fluvial estão próximas aos rios principais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 018

O município de Nova Andradina está localizado na Região dos Planaltos Arenítico-Basálticos Interiores, caracterizada por três Unidades Geomorfológicas distintas:

- Superfície Rampeada de Nova Andradina;
- Divisores Tabulares dos Rios Verde e Pardo;
- Vale do Paraná.

Apresenta um relevo geralmente plano, moldado por várias fases de erosão retomada, com formas elaboradas pela ação dos rios, além de áreas planas que resultam de acumulação fluvial sujeita a inundações periódicas.

1.5. Clima, Temperatura e Pluviosidade

Nova Andradina está situada sob a influência do clima tropical (AW). Na região noroeste e sul do município, o clima é predominantemente úmido a sub-úmido, com índices de umidade variando de 20% a 40%. A precipitação anual varia entre 1.500 a 1.750 mm, com um excedente hídrico anual de 800 a 1.200 mm ao longo de cinco a seis meses, e uma deficiência hídrica de 350 a 500 mm durante quatro meses.

Na parte central do município, o clima é classificado como úmido, apresentando índices de umidade anuais variando de 40% a 60%. A precipitação pluviométrica varia entre 1.750 a 2.000 mm por ano, com um excedente hídrico anual de 1.200 a 1.400 mm. A deficiência hídrica ocorre ao longo de três meses, com valores entre 200 a 350 mm, enquanto a estação chuvosa se estende por sete a oito meses.

1.6. Hidrografia

Nova Andradina está localizada na região influenciada pela Bacia do Rio da Prata. Situa-se próxima ao Rio Paraná, um rio importante que marca a divisa entre os estados de Mato Grosso do Sul, São Paulo e Paraná. Os principais rios do município são:

- Rio Anhanduí: é um afluente pela margem direita do rio Pardo, também conhecido como Anhanduí-Guaçu (ou Açu). Tem 390 km de extensão, sendo navegáveis por cerca de 70 km. Nasce da confluência dos córregos Prosa e Segredo, localizada no centro da cidade de Campo Grande. Serve como divisa entre Nova Andradina e Santa Rita do Pardo.
- Rio Ivinhema: é um afluente pela margem direita do rio Paraná e atua como limite entre os municípios de Angélica/Nova Andradina, Ivinhema/Nova Andradina e Novo Horizonte do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 019

Sul/Nova Andradina. Possui uma extensão de 200 km, sendo que originalmente era completamente navegável, mas hoje apenas cerca de 100 km permanecem navegáveis. É formado pela junção dos rios Brilhante e Dourados.

- Rio Samambaia: é um afluente pela margem direita do rio Baía, localizado nos municípios de Nova Andradina e Bataguassu. Uma linha de divisa seca corta seu curso superior.
- Rio São Bento: é um afluente pela margem esquerda do rio Ivinhema, nascendo no município de Nova Andradina.

1.7. Vegetação

Na vegetação de Nova Andradina encontra-se dois biomas: ao sul há a Mata Atlântica, que foi praticamente devastada, restando em torno de 3% por cento da cobertura nativa. Ao norte, noroeste e nordeste, o cerrado.

1.8. Área

Ocupa uma superfície de 4 776,096 km².

1.9. Subdivisões

Nova Andradina possui um distrito: Nova Casa Verde. Além disso, o município faz divisa com os municípios de Ivinhema, Ribas do Rio Pardo, Batayporã, Bataguassu, Anaurilândia, Rio Brilhante e Taquarussu.

2. Patrimônio Material e Imaterial

2.1. Patrimônio Material

Reconhecemos a significância da preservação do patrimônio cultural material e imaterial do município. Até o momento, não há bens materiais devidamente tombados, apenas um bem imaterial. A seguir, apresentamos este e outros locais que consideramos com potencial para serem protegidos.

2.2. Equipes Culturais

2.2.1. Museu Histórico e Cultural Antônio Joaquim de Moura Andrade

A Lei Nº 543, de 07 de Outubro de 2005, altera o art. 2º da Lei 145, de 09 de Abril de 1999, que estabelece a criação da Casa da Cultura (atual Casa do Artesão) e do Museu Municipal de Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 020

Andradina, em colaboração com a UEMS (Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul), a FINAN (Faculdades Integradas de Nova Andradina) e outras entidades relacionadas à cultura e ao turismo. O Museu Municipal recebeu o nome de "Museu Histórico e Cultural Antônio Joaquim de Moura Andrade" por meio da Lei Nº 425, de 18 de Dezembro de 2003, em honra ao fundador da cidade de Nova Andradina. Está localizado na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1250.



Figura 5. Museu Histórico e Cultural Antônio Joaquim de Moura Andrade. Fonte Coordenadoria Geral de Comunicação, 2024.

O museu está registrado no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), entidade vinculada ao Ministério da Cultura. Seu acervo histórico é formado por doações da comunidade local, abrangendo um conjunto documental que inclui fotografias, jornais e outros documentos de valor histórico.

Atualmente, o prédio do museu está passando por reestruturação. Além da sala de exposição permanente de objetos históricos da comunidade, o museu dispõe de áreas dedicadas aos povos indígenas, à história das mulheres, à história da educação e do esporte local. Há também um espaço reservado para exposição de arte e artesanato, além de outro destinado a exposições temporárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 021

2.2.2. Fundação Nova-andradinense de Cultura – FUNAC

Lei nº133/98 - Institui a Fundação Municipal de Cultura e dá outras providências, Decreto nº1.689/2015-Cria a Fundação Nova Andradinense de Cultura – FUNAC, e aprova seu estatuto.

Localizada no edifício do MUSEU, com acesso pela Rua Walter Hubacher, nº. 1449, a instituição conduz seus projetos e atividades, oferecendo oficinas de teatro, música, dança, capoeira, artesanato, entre outras disciplinas. Além disso, disponibiliza suas instalações para aulas, ensaios e reuniões.

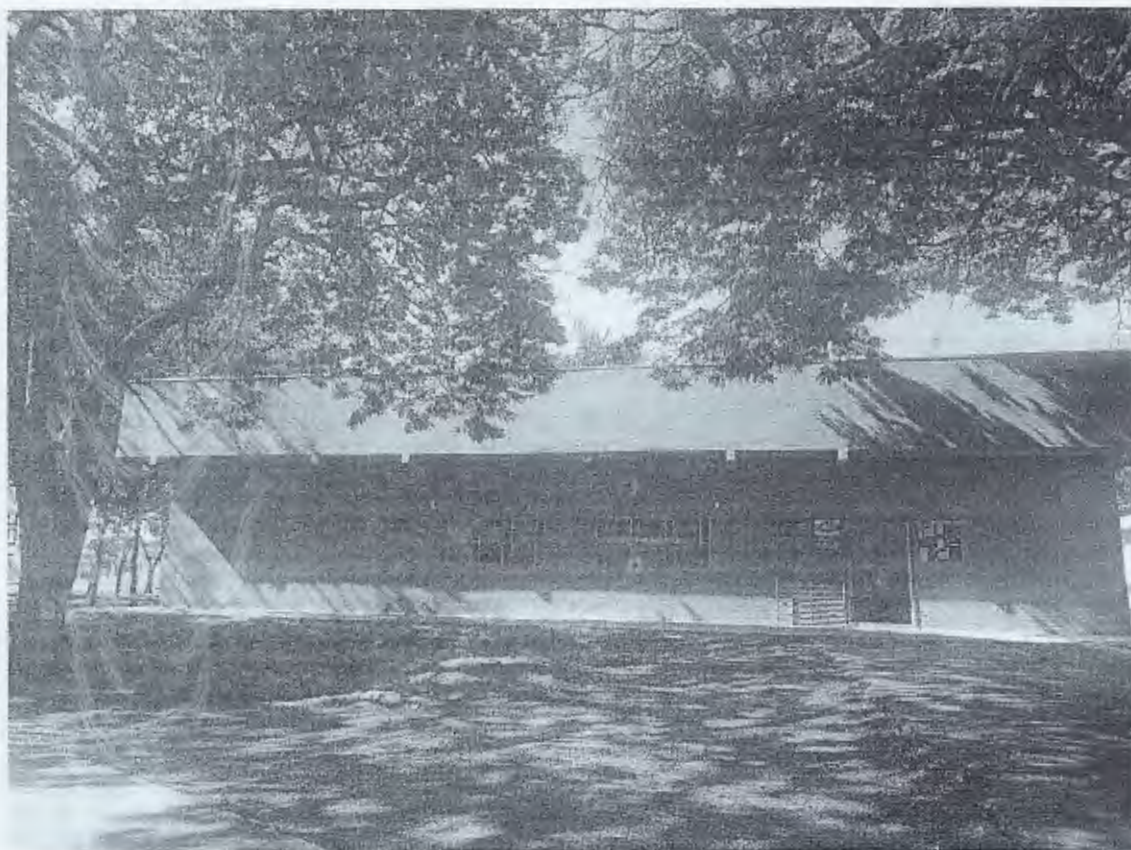


Figura 6. Museu Histórico e Cultural Antônio Joaquim de Moura Andrade. Fonte Coordenadoria Geral de Comunicação, 2020.

2.2.3. Biblioteca Municipal

A Biblioteca Pública Municipal Maria Batel Ortega foi criada pelo Decreto nº 03/69 de 09 de julho de 1969. Está localizada na praça Francisco Frutuoso Figueiredo, Av. Eurico Soares Andrade, 1820. Devidamente registrada no *Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas – SNBP*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 022

Com espaço físico arejado e climatizado, a biblioteca possui em seu acervo livros didáticos, literários, literatura infantil e infanto-juvenil, jornais e revistas recebidas periodicamente.



Figura 7. Biblioteca Municipal de Nova Andradina. **Fonte:** Coordenadoria Geral de Comunicação, 2020

2.2.4. Biblioteca do SESI

Por meio do Termo de Cooperação Técnica do Projeto SESI-INDÚSTRIA DO CONHECIMENTO, em colaboração com a Prefeitura de Nova Andradina e o SESI-DR/MS, foi estabelecida a Biblioteca Indústria do Conhecimento em 2008. Localizada na Rua Walter Hubacher, 1299, a biblioteca oferece atividades pedagógicas e projetos que promovem inclusão social e digital, como o Projeto de Leitura, Projeto Robótica – LEGO, e o Projeto Bic's na 1ª Infância, implementado em 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 023



Figura 8. Biblioteca do Sesi. Fonte: Coordenadoria Geral de Comunicação, 2020

2.2.5. Centro de Idiomas e Tecnologias – CIT

Localizado na Avenida Eurico Soares de Andrade, nº. 1860, ao lado da Rodoviária Municipal, o Centro de Idiomas e Tecnologias (CIT) oferece cursos de inglês, espanhol, libras e informática à população.



Figura 9. Centro de Idiomas e Tecnologias – CIT. Fonte: Coordenadoria Geral de Comunicação, 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 024

2.2.6. Centro de Convenções Silvio “Ubaldino de Souza”

Inaugurado em 10 de agosto de 2020, o Centro de Convenções "Silvio Ubaldino de Souza" está situado adjacente ao Paço Municipal. Com uma arquitetura contemporânea, foi projetado para



sediar diversos tipos de eventos, ocupando uma área construída de 2.012 metros quadrados. Sua regulamentação ocorreu por meio do Decreto Municipal nº 1.590/2020.

Figura 10. Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Souza. Fonte: Coordenadoria Geral de Comunicação, 2024

2.2.7. Centro de Eventos José Antônio Zanqueta

O centro de eventos "José Antônio Zanqueta", com uma área de 3.402 metros quadrados, foi concebido para acomodar até 10 mil pessoas em eventos cobertos, como shows, festivais, atividades esportivas e culturais. Ele está situado na Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar, na Praça Clarindo





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 025

Nantes, dentro do Estádio Luiz Soares de Andrade, popularmente conhecido como o "Andradão".

Figura 11. Centro de Eventos José Antônio Zanqueta. **Fonte:** Coordenadoria Geral de Comunicação, 2024.

2.2.8. Casa do Artesão

A Casa do Artesão representa a associação dos artesãos de Nova Andradina, estabelecida pela Lei Municipal em 1º de dezembro de 1997, operando em colaboração entre o Poder Público e os artesãos locais. Seu principal propósito é promover a exposição, divulgação e integração do artesanato municipal.

2.3. Patrimônio Imaterial

2.3.1. Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Nova Andradina

Por meio da Lei Municipal nº 1.330, datada de 15 de julho de 2016 e publicada no Diário Oficial – MS, Edição nº. 5.870, em 21 de julho de 2016, as provas equestres foram oficialmente reconhecidas como patrimônio histórico e cultural do Município de Nova Andradina. Este reconhecimento ressalta a importância das seguintes modalidades: Três Tambores, Cinco Tambores, Seis Balizas, Apartação, Rédeas, Vaquejada, Conformação, Showmanship at Roping (laço em dupla), Laço Comprido, Laço Individual, Western Pleasure e Western Riding, todas elas vistas como expressões do patrimônio histórico e cultural imaterial do município.

3. Livro, Leitura e Literatura

3.1. Pensamento e Leitura

Com o objetivo de fomentar o hábito e o apreço pela leitura entre a população e de oferecer suporte literário tanto aos alunos quanto aos docentes, as bibliotecas desempenham um papel crucial no município de Nova Andradina. Estes espaços são centros de conhecimento que acolhem leitores assíduos de diversas faixas etárias e áreas de interesse.

Além disso, a colaboração entre a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e bibliotecas como o SESI promove iniciativas destinadas ao fortalecimento da leitura na comunidade local.

Dentro desse mesmo contexto, o projeto de Leitura "Cultura de Mão em Mão" busca engajar alunos das redes pública e privada com a prática da leitura, estimulando o interesse por livros e histórias em quadrinhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 026

3.2 Literatura, Artes visuais, Audiovisual, Música, Teatro, Dança e Artesanato.

No campo da literatura, há residentes que se dedicam à criação literária, incluindo autores com diversos livros publicados. Em relação às artes visuais, numerosos profissionais estão ativos na área, utilizando técnicas como desenho, pintura em grafite, pintura mural, pintura em tela, fotografia, arte digital e escultura.

Na área audiovisual, diversos produtores trabalham na produção de vídeos, documentários e ficção. É relevante mencionar que há vários projetos na cidade que foram concluídos com o apoio recebido através da Lei Aldir Blanc e da iniciativa Paulo Gustavo.

Além disso, o município contava com uma sala de projeção cinematográfica chamada "Cine Rex", fundada em 1962 pelo Senhor Nakamura, que operou na cidade até 1983.



No âmbito musical, é relevante destacar os "Festivais da Canção" que integraram as atividades culturais do Município: o "Cantanova" e o "Festnova". Há uma iniciativa em curso para revitalizar esse festival, porém com um novo formato para suas apresentações. Além disso, no campo da formação musical, Nova Andradina dispõe de diversas escolas de música e estúdios.

Adicionalmente, a Fundação Nova-andradinense de Cultura (FUNAC) oferece oficinas de canto/coral, violão e outros instrumentos de corda. No setor artístico, há cantores e bandas que realizam apresentações e shows, além de músicos e várias orquestras, incluindo a banda marcial "Getúlio Vargas".

Na área teatral, nossa cidade tem participado do Festival Estudantil Temático de Trânsito (FETRAN) por vários anos, um evento realizado pela Polícia Rodoviária Federal no estado do Mato



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 027

Grosso do Sul. O município ingressou nesse projeto em 2013, com o suporte da SEMEC, e em 2015 conquistou o título estadual na categoria Juvenil com a Escola Estadual Professora Fátima Gaiotto Sampaio.

Além disso, através da FUNAC, o município oferece aulas de teatro e ao término de cada ano realiza apresentações e espetáculos. Nessa mesma área, há diversos grupos teatrais que encenam peças e espetáculos de forma independente, muitas vezes em colaboração com a FUNAC e beneficiados por incentivos da Lei Aldir Blanc e projetos apoiados pela Paulo Gustavo.

A dança tem ganhado destaque em Nova Andradina, com uma variedade de espaços que oferecem aulas em diversas modalidades. O município também conta com grupos que se apresentam regularmente em eventos culturais, sendo esses grupos caracterizados por uma busca contínua por renovação. A FUNAC, por sua vez, tem proporcionado à população cursos de dança conduzidos por profissionais qualificados.

Nosso município também possui uma presença significativa da cultura Hip Hop, que se manifesta através dos seus cinco elementos: MC (mestre de cerimônias), DJ (disc jockey), breakdance, graffiti e conhecimento. Diversas crews e produtores culturais promovem batalhas de rima, festivais de danças urbanas, competições de rua e projetos sociais, fortalecendo as periferias através do movimento Hip Hop. As ações culturais e produções artísticas ligadas ao elemento conduzido pelo MC são particularmente populares, destacando uma variedade de talentos locais e promovendo inclusão social e transformação cultural.

No campo do artesanato, há diversas artesãs e artesãos, assim como vários ateliês dedicados a essa arte. Alguns estão formalmente cadastrados na "Casa do Artesão", enquanto muitos outros trabalham de maneira informal. A Fundação Nova Andradinense de Cultura, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, planeja reinaugurar a Casa do Artesão e promover novos registros e oficinas em colaboração com a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS).

4 Preceito Legal e a Constituição do Plano

Os fundamentos legais que orientam a discussão, reflexão e elaboração deste Plano estão ligados à necessidade de assegurar a plena realização dos direitos culturais para todos e todas. Para isso, baseou-se no Plano Nacional de Cultura e no Sistema Nacional de Cultura na definição das diretrizes do Plano Municipal de Cultura de Nova Andradina-MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 028

Os princípios que norteiam a construção do Plano Municipal de Cultura de Nova Andradina-MS são delineados por 12 grandes desafios históricos, sociais, ambientais e humanísticos essenciais para o desenvolvimento cultural da sociedade, os quais são detalhados a seguir:

Os Princípios de construção do PMCNA:

- I – Liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - Diversidade Cultural;
- III – Respeito aos direitos humanos;
- IV – Direito de todos à arte e à cultura;
- V - Direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI – Direito à memória e às tradições;
- VII – Responsabilidade socioambiental;
- VIII – Valorização da cultura como vetor da sustentabilidade;
- IX - Democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X – Responsabilidade dos/as agentes públicos/as pela implementação das políticas culturais;
- XI – Colaboração entre agentes públicos/as e privados/as para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII – Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

4.1 Objetivos

Os objetivos estabelecidos no Plano Municipal de Cultura de Nova Andradina-MS norteiam-se pelas demandas elencadas por todos os setores culturais em consonância com os objetivos estabelecidos no Plano Nacional e Plano Estadual de Cultura.

I. Planejar de forma estratégica programas/projetos e ações voltados à valorização, fortalecimento, promoção e desenvolvimento da cultura no município para os próximos quatro anos.

II. Valorizar e difundir a diversidade cultural étnica e regional, em especial às vertentes voltadas aos/as imigrantes, afrodescendentes e indígenas.

III. Proteger e promover o patrimônio material e imaterial da cultura do município de Nova Andradina-MS.

IV. Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais do município de Nova Andradina-MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 029

V. Promover o direito, o acesso e a divulgação da memória por meio de: bibliotecas, espaços memoriais, acervos, museus e arquivos à sociedade civil.

VI. Estimular a presença das artes nos ambientes educacionais.

VII. Ampliar a presença, a circulação e o intercâmbio da cultura Nova Andradinense em nível nacional e internacional.

VIII. Qualificar os ambientes e equipamentos culturais no município de Nova Andradina-MS.

IX. Estimular a sustentabilidade socioambiental e o desenvolvimento econômico do mercado local dos bens culturais.

X. Qualificar e especializar os/as gestores/as e agentes culturais dos setores públicos e privados.

XI. Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais.

XII. Assegurar a participação, a produção artística cultural local que tenha participação efetiva em eventos promovidos pelo município de Nova Andradina-MS e demais municípios do estado MS.

5 Institucionalidade e Gestão da Cultura

Ao redigir este texto dentro de uma perspectiva de gestão política da cultura, dedicamo-nos ao fortalecimento institucional. Ao elaborarmos o Plano Municipal de Cultura, delineamos suas diretrizes, estratégias e ações, sublinhando a importância da gestão de políticas culturais. Estabelecemos metas dentro de um planejamento estratégico e profissional, permitindo que a gestão assuma um papel cultural que transcenda as mudanças necessárias e periódicas ao longo de um ciclo de quatro anos.

Neste contexto, o município de Nova Andradina baseou suas propostas nos referenciais do Plano Nacional de Cultura (Lei 12.343/2010), no Plano Estadual de Cultura (PEC), bem como nos resultados da I Conferência Municipal realizada em 2023. Os debates e discussões ocorridos durante os Fóruns consultivos municipais e regionais, assim como nas reuniões coordenadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), envolveram diversas classes artísticas representativas de diferentes segmentos do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 030

Ao mencionar uma política de gestão cultural, sistematizamos a contribuição do poder público e da sociedade civil, estabelecendo uma política que promova os princípios orientadores do sistema, garantindo o direito à livre expressão cultural.

Este Plano de Cultura tem como objetivo planejar e implementar políticas públicas para fomentar a diversidade cultural.

6 Metas

As metas propostas neste Plano Municipal de Cultura advêm das orientações do Plano Nacional de Cultura e foram adequadas para a realidade de nosso município, discutidas e validadas em Escutas Públicas, realizadas em 17/06/2024 e 29/06/2024, com a presença de diversos setores de Arte e Cultura, presentes em Nova Andradina.

As seguintes metas e ações estão associadas às propostas advindas da 1ª Conferência Municipal de Cultura (28/10/2023) nos eixos determinados:

Eixo 1: Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

Eixo 2: Democratização do Acesso à Cultura e Participação Social;

Eixo 3: Identidade, Patrimônio e Memória;

Eixo 4: Diversidade Cultural e Transversalidade de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

Eixo 5: Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;

Eixo 6: Direito às Artes e Linguagens Digitais.

6.1 São as Metas estabelecidas para este Plano:

Legenda:

Curto Prazo - até 9 meses

Médio Prazo - de 9 a 18 meses

Longo Prazo - a partir de 18 meses

Cada meta apresentada está relacionada à proposta sugerida na 1ª Conferência Municipal de Cultura, dentro de cada eixo no seguinte formato: (eixo. proposta).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 031

6.2 Meta do Plano Municipal de Cultura de Nova Andradina - MS.

6.2.1 Meta 1– Mapa Municipal de Cultura.

Ação 1.1 Levantamento e compilação de dados a partir do cadastro de Artistas, Agentes Culturais e Espaços Culturais

Como: Por preenchimento de formulário eletrônico.

Quando: Curto Prazo

Ação 1.2 Criação de um portal eletrônico a partir da compilação dos dados levantados com o Cadastro de Artistas, Agentes e Espaços Culturais.

Como: Desenvolvimento e implementação de um portal online, em aba específica para a cultura no site da prefeitura do município e/ou em plataforma específica.

Quando: Curto e Médio prazo.

6.2.2 Meta 2 – Viabilizar ações para que mestres da cultura popular e tradicional possam transmitir seus saberes e fazeres.

Ação 2.1 Mapeamento de Agentes e Espaços de Cultura Popular e Tradicional.

Como: Através dos dados obtidos no Cadastro de Agentes e Espaços Culturais

Quando: Curto, médio e longo prazo.

Ação 2.2 Apresentação de calendário de Ações Culturais.

Como: Através do diálogo entre Gestão, Coletivos da Cultura Popular e Tradicional e demais equipamentos da Cultura municipal.

Quando: curto, médio e longo prazo.

6.2.3 Meta 3 – Garantir maior participação de povos e comunidades tradicionais e grupos de culturas populares nas ações públicas na promoção de diversidade Cultural.

Ação 3.1 Ampliar a participação de representantes das comunidades tradicionais e grupos de cultura populares na organização e planejamento das ações públicas.

Como: Por meio de contrato, editais, chamamentos públicos ou convocação de produtores(as) com conhecimento nas áreas específicas de representatividade.

Quando: curto, médio e longo prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 032

Ação 3.2 Viabilizar o acesso dos povos e comunidades tradicionais nas ações públicas.

Como: Democratizando editais, facilitando a linguagem, oferecendo novas modalidades de inscrição, como defesa oral e defesa em vídeo, criando editais específicos e oferecendo capacitação na elaboração de projetos culturais.

Quando: curto, médio e longo prazo.

6.2.4 Meta 4 – Transformar projetos dos diferentes segmentos culturais em empreendimentos.

Ação 4.1 Montar um espaço no Museu Municipal para divulgação dos(as) artistas locais e comercialização de souvenirs com selo do município.

Como: Criar um acervo eletrônico e físico onde o(a) artista apresenta suas obras, sua história e possa comercializar seu trabalho.

Quando: Curto, médio e longo prazo.

Ação 4.2 Fazer parcerias com Sebrae, universidades e outras escolas de formação com objetivo de capacitar artistas e artesãos(ãs) na área do empreendedorismo.

Como: realizar capacitação, nos espaços públicos.

Quando: curto, médio e longo prazo.

6.2.5 Meta 5 – Aumentar o índice de emprego formal no setor cultural

Ação 5.1 Contratar profissionais com qualificação no setor cultural nos equipamentos públicos.

Como: através de processos seletivos e/ou concursos públicos.

Quando: curto, médio e longo prazo.

Ação 5.2 Oferecer capacitação contínua para os profissionais dos equipamentos públicos culturais.

Como: Através de cursos, workshops e treinamentos periódicos.

Quando: Curto, médio e longo prazo.

6.2.6 Meta 6 – Garantir a realização de projetos de arte e cultura com ênfase em diversidade cultural

Ação 6.1 Viabilizar projetos de arte e cultura nas escolas do município.

Como: capacitando professores(as) sobre os aspectos da diversidade cultural.

Quando: curto, médio e longo prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 033

Ação 6.2 Criar oficinas de diversidade cultural a serem desenvolvidas nos diferentes equipamentos culturais em parceria com a FUNAC

Como: Contratando professores(as) e oficineiros(as) com conhecimentos específicos em áreas de diversidade cultural.

Quando: curto, médio e longo prazo.

6.2.7 Meta 7– Promover formação continuada para a disciplina de artes com foco em diversidade cultural.

Ação 7.1 Capacitando professores(as) sobre os aspectos da diversidade cultural.

Como: estabelecendo parceria das escolas municipais com o CMPC para monitoramento das ações de formação realizadas por profissionais devidamente qualificados(as).

Quando: curto, médio e longo prazo.

6.2.8 Meta 8 – Ampliar a capacitação e a formação técnica no campo da arte e cultura.

Ação 8.1 Possibilitar intercâmbio intersetorial nas diversas áreas da cultura.

Como: Estabelecendo parceria com a Fundação de Cultura do Estado e parcerias com Universidades Federais.

Quando: curto, médio e longo prazo.

Ação 8.2 Oferecer oficinas de capacitação técnica nas mais diversas áreas da cultura e no desenvolvimento de projetos culturais.

Como: Realizar oficinas de escrita de projetos, trazendo oficineiros(as) capacitados(as) para atender à comunidade artística local.

Quando: Curto, médio e longo prazo.

6.2.9 Meta 9 – Aumento no total de pessoas beneficiadas por ações de formação, produção e difusão das áreas culturais.

Ação 9.1 Fortalecer e expandir o programa de oficinas culturais da FUNAC

Como: Ampliando as oficinas artes já existentes e implementando novas, incluindo a criação de um espaço físico dedicado às oficinas em outros espaços do município, sobretudo, em áreas periféricas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 034

Quando: Curto, médio e longo prazo

Ação 9.2 Expandir oportunidades de produção cultural comunitária através de programas de financiamento e apoio a artistas locais

Como: Criando programas de financiamento cultural para projetos de artistas do município, fornecendo recursos financeiros e espaços para criação.

Quando: Curto, médio e longo prazo

6.2.10 Meta 10 – Possibilitar a exibição de produção audiovisual, tornando-a acessível ao maior número de pessoas.

Ação 10.1 Estabelecer cineclubes em diferentes bairros e comunidade.

Como: Promovendo a criação de cineclubes em parceria com associações e coletivos culturais, proporcionando acesso gratuito a produções audiovisuais diversas.

Quando: Curto e médio prazo

Ação 10.2 Organizar mostras e festivais de cinema comunitários.

Como: Realizando eventos periódicos que promovam a exibição de produções audiovisuais locais e regionais, incentivando a participação da comunidade.

Quando: Curto, médio e longo prazo

6.2.11 Meta 11 – Promover a difusão e circulação dos produtos culturais no município.

Ação 11.1 Criar um programa de circulação cultural nos bairros da cidade.

Como: Implementando projetos e eventos culturais itinerantes, com objetivo de levar produções culturais para fora do centro da cidade, promovendo ações descentralizadas, utilizando locais alternativos para ações culturais nos bairros, como praças, escolas e outros espaços públicos.

Quando: Curto, médio e longo prazo

6.2.12 Meta 12 – Promover os espaços culturais do município para atender as atividades artísticas e os requisitos legais de acessibilidade por parte das pessoas com deficiência.

Ação 12.1 Realizar obras de intervenção e adaptação física nos espaços culturais.

Como: Realizando obras para adequar os espaços culturais às normas de acessibilidade, incluindo instalação de rampas, banheiros acessíveis, adequação de iluminação e outros aspectos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 035

necessários para atividades artísticas. Incluir consulta com especialistas em acessibilidade cultural para garantir adequação.

Quando: curto, médio e longo prazo.

Ação 12.2 Incentivar a inclusão de intérpretes de Libras em festas populares do município.

Como: Implementando diretrizes que incentivem a presença de intérpretes de Libras em todos os eventos culturais promovidos pelo município.

Quando: Médio prazo

Ação 12.3 Promover capacitação em acessibilidade cultural.

Como: Oferecendo cursos e capacitações específicas em acessibilidade cultural para gestores/as, artistas e demais envolvidos/as na área cultural.

Quando: Curto, médio e longo prazo

6.2.13 Meta 13 – Fornecer capacitação técnica para gestores(as) e conselheiros(as) de cultura em cursos promovidos ou certificados pelo ministério da cultura.

Ação 13.1 Estabelecer parcerias para promover cursos de capacitação técnica em cultura

Como: Estabelecendo parcerias estratégicas com instituições de ensino e órgãos governamentais da cultura, como a Fundação de Cultura do Estado, para oferecer cursos presenciais e online específicos em gestão cultural e políticas públicas.

Quando: Curto, médio e longo prazo

6.2.14 Meta 14 – Fomentar a comunicação das ações de cultura e sua diversidade em várias mídias.

Ação 14.1 Solicitar espaços de publicidade para ações culturais nos contratos continuados da Prefeitura Municipal.

Como: Incluir espaço para divulgação de ações culturais nos contratos continuados que já existem (em telas de publicidade nos hospitais, clínicas, comércio e espaços públicos).

Quando: curto prazo

Ação 14.2 Adquirir painéis eletrônicos para veicular a publicidade dos eventos culturais do município.

Como: Incluindo previsibilidade na Lei Orçamentária Anual (LOA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 036

Quando: curto prazo

6.2.15 Meta 15 – Promover o reconhecimento da diversidade expressa nas diversas linguagens artísticas, identidades e manifestações culturais que constituem setores culturais distendidos através de setoriais.

Ação 15.1 Prever a criação de colegiados setoriais da cultura no Sistema Municipal

Como: Estabelecendo uma regulamentação de criação de colegiados setoriais da cultura para constituir diretrizes e propor políticas públicas que fortaleçam suas áreas específicas e a participação social.

Quando: Curto e médio prazo

6.2.16 Meta 16 – Fortalecer a gestão democrática e participativa com os(as) cidadãos(ãs) que fazem cultura e usufruem dela através de: conferências, fóruns, escutas públicas, oitivas e etc.

Ação 16.1 Realizar conferências e fóruns participativos de cultura

Como: Organizando periodicamente conferências e fóruns abertos à participação da comunidade cultural para discutir políticas públicas, desafios e oportunidades no setor cultural.

Quando: Curto e médio prazo

Ação 16.2 Implementar e fortalecer instâncias de participação social do Sistema Municipal de Cultura

Como: Fortalecendo o Fórum Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Políticas Culturais e os Colegiados Setoriais da cultura, promovendo a participação ativa dos cidadãos e cidadãs na formulação de políticas culturais.

Quando: Curto e médio prazo

6.2.17 Meta 17 – Efetivação da Lei do Fundo Municipal de Cultura

Ação 17.1 Montar comissão de diálogo com o Executivo a fim de implantar o Fundo Municipal de Cultura.

Como: realizando mesa de negociação validada em portaria específica.

Quando: curto prazo

Ação 17.2 Buscar recursos através de emendas municipais, estaduais ou federais para o Fundo Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 037

Como: Identificando oportunidade de captação de recurso por meio de emendas parlamentares municipais, estaduais ou federais, destinadas ao financiamento do Fundo Municipal de Cultural.

Quando: Curto, médio e longo prazo

Ação 17.3 Acompanhar ações de administração e prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura

Como: Estabelecendo mecanismos efetivos de monitoramento e fiscalização através do Conselho Municipal de Políticas Culturais, com relatórios regulares e proposições diretas ao/a gestor/a da FUNAC para garantir a transparência e eficiência na gestão dos recursos.

Quando: curto, médio e longo prazo

6.2.18 Meta 18 - Estimular a educação patrimonial e valorização do patrimônio material e imaterial.

Ação 18.1 Formação na área específica

Como: promover cursos, oficinas e eventos, voltados às pessoas que trabalham no setor cultural, a docentes da educação básica e à comunidade em geral.

Quando: curto, médio e longo prazo.

Ação 18.2 Educação patrimonial para a comunidade

Como: organizar visitas guiadas a espaços do patrimônio cultural da cidade e inserir a educação patrimonial no currículo das escolas municipais.

Quando: curto, médio e longo prazo.

Ação 18.3 Tombamento de bens culturais

Como: promover o debate junto à comunidade sobre bens culturais materiais e imateriais da cidade visando a definição do que se considera relevante preservar via lei de tombamento.

Quando: médio e longo prazo.

6.2.19 Meta 19 – Promover formação técnica em biblioteconomia para adequação do espaço da biblioteca municipal seguindo as diretrizes biblioteconômicas.

Ação 19.1 Incentivar a formação técnica continuada para servidores e contratados da biblioteca municipal.

Como: estabelecendo parceria com a Fundação Cultura do Estado do Mato Grosso do Sul.

Quando: curto, médio e longo prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 038

Ação 19.2 Adequação do Espaço físico e ampliação do horário de funcionamento da biblioteca municipal.

Como: Através da contratação de bacharel em biblioteconomia para administração da biblioteca, por meio de processos seletivos e/ou concursos públicos.

Quando: médio e longo prazo.

7 Considerações Finais

O Plano Municipal de Cultura de Nova Andradina foi concebido com o propósito de enfrentar desafios significativos na estruturação e implementação de políticas culturais no município. A ausência de uma institucionalidade adequada e de políticas eficazes serviu como ponto de partida para este processo participativo e colaborativo.

Para abordar os desafios identificados, o plano foi estruturado com base nas proposições surgidas na I Conferência Municipal de Cultura realizada em 2023, bem como em diversas escutas públicas conduzidas ao longo do processo. Além disso, foram criadas subcomissões especializadas, cada uma desempenhando um papel fundamental durante sua elaboração.

A Comissão de Institucionalidade e Gestão, composta por membros da administração municipal com conhecimento técnico, desempenha um papel crucial para agilizar o processo de tramitação e aprovação do plano, garantindo uma gestão eficiente alinhada aos objetivos estabelecidos. Simultaneamente, a Comissão de Participação Social, integrada por representantes dos conselhos municipais, foi fundamental na construção de um plano que fortalecesse a participação da sociedade civil nas decisões culturais, promovendo uma cultura participativa e democrática.

Além disso, a Comissão de Diversidade e Acessibilidade assegurou que o plano contemplasse a riqueza cultural diversificada de Nova Andradina. Foram desenvolvidas medidas para superar as barreiras enfrentadas por pessoas com deficiência, abordando aspectos atitudinais, comunicacionais e arquitetônicos para promover a inclusão em diversas atividades e espaços culturais.

Ao longo do plano, foram estabelecidas metas claras e ações estratégicas para fortalecer a infraestrutura cultural, promover formação técnica em cultura, valorizar o patrimônio cultural local e ampliar a comunicação das atividades culturais por meio de diversas mídias, visando criar um ambiente cultural dinâmico e sustentável em Nova Andradina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.828/2024 pág. 039

O Plano Municipal de Cultura representa um compromisso contínuo com o desenvolvimento cultural, baseado em uma visão integrada e participativa, superando os desafios presentes e estabelecendo bases sólidas para o crescimento cultural futuro do município.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 659, de 11 de Julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **VITOR MATHEUS BUSCH AGUIAR**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Governamental II, Símbolo DAS -114, atribuindo-lhe 40% (quarenta por cento) de gratificação de representação, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (PM-ADM-2024/07741).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de julho de 2024.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.409, de 11 de Julho de 2024.

Dispõe sobre a designação da Comissão de Gestor e de Fiscal de Convênios da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; CONSIDERANDO o Despacho SIGA Nº PM-DES-2024/30106, de 10 de julho de 2024, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, na qual solicita a designação dos servidores para compor a Comissão de Gestor e de Fiscal de Convênios da Secretaria Municipal de Saúde (PM-ADM-2024/07781);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as disposições do Decreto Municipal n. 3.166/2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo para acompanhar, controlar e fiscalizar as os convênios realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Milene de Melo Marques (matrícula 6.782), Secretária municipal de saúde, como titular;

II - Jair Antônio Gorlach (matrícula 275), Secretária Municipal de Saúde, como suplente;

Art. 2º Ficam nomeadas as fiscais dos convênios firmados no âmbito da Secretaria Municipal de

Saúde: **I** - Mileni Gabrieli Alves de Moraes (matrícula 11.979), Secretária municipal de saúde, como titular;

II - Ellen Cristina dos Santos Franco (matrícula 11.973), Secretária municipal de saúde, como suplente;

Art. 3º Para o desempenho de suas funções, os servidores designados para gestor e fiscal de convênios poderão valer-se de apoio técnico de terceiros, bem como deverão observar as disposições estabelecidas no Decreto Municipal n. 3.166/2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de julho de 2024.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.827, de 11 de julho de 2024.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por excesso de arrecadação oriundo de recurso federal, Emenda Parlamentar Individual nº. 40860001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à Ação/projeto e toda a funcional programática até o nível de elemento de despesa na Unidade Orçamentária 07.010, do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
07.010	2.051 – Gestão Proteção Social Básica CRAS	8.244.0009 Assistência Social/Assistência Comunitária/Assistência Social Geral	3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo	1.660.3110 Transferência de Recursos do FNAS decorrentes de Emenda Parlamentar Individual	R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais)
07.010	2.051 – Gestão Proteção Social Básica CRAS	8.244.0009 Assistência Social/Assistência Comunitária/Assistência Social Geral	3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1.660.3110 Transferência de Recursos do FNAS decorrentes de Emenda Parlamentar Individual	R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
07.010	2.054 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	8.244.0009 Assistência Social/Assistência Comunitária/Assistência Social Geral	3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo	1.660.3110 Transferência de Recursos do FNAS decorrentes de Emenda Parlamentar Individual	R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais)
07.010	2.054 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	8.244.0009 Assistência Social/Assistência Comunitária/Assistência Social Geral	3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1.660.3110 Transferência de Recursos do FNAS decorrentes de Emenda Parlamentar Individual	R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
	TOTAL				R\$ 500.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente de que trata esta lei, será utilizado o recurso recebido proveniente da emenda parlamentar de nº. 40860001, destinado ao Fundo Municipal de Assistência, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadrênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de julho de 2024.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Lei Nº 1.828, de 11 de julho de 2024.

Aprova o Plano Municipal de Cultura do Município de Nova Andradina - MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Aprova o Plano Municipal de Cultura do Município de Nova Andradina – MS, na forma constante no anexo único desta lei, com vigência de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura do Município de Nova Andradina- MS é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazos, como elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 2º. A Fundação Nova-Andradinense de Cultura (FUNAC), juntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), serão responsáveis por monitorar e avaliar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Cultura.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de julho de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Lei 1.828/2024 pág. 02

ANEXO ÚNICO À LEI 1.828, DE 11 DE JULHO DE 2024



Plano Municipal de CULTURA
de Nova Andradina-MS

Lei 1.828/2024 pág. 03



Figura 1. Cidade de Nova Andradina – MS. Fonte: Coordenadoria Geral de Comunicação, 2022.

Lei 1.828/2024 pág. 04

Comissão de elaboração do Plano Municipal de Cultura de Nova Andradina-MS

Portaria Municipal nº 520/06/2024 – Constitui a comissão Municipal de Cultura, instância de coordenação e estruturação do sistema Municipal de cultura e do Plano Municipal de Cultura e outras providências.

Ana Lucia Ferreira Vasconcellos

Diretora Presidente da FUNAC

Aderson Martinez Lima Silva

Diretor Financeiro da FUNAC

Alisson Augusto Marques dos Santos

Presidente do CMPC

Dulceli de Lourdes Tonet Estacheski

Representante da UFMS

Débora Cristina Macorini Ocon

Representante do IFMS

Rodrigo Souza Santos

Representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais/CMPC

Rafaela Moraes Penha

Membra do Conselho Municipal de Política Cultural

Lei 1.828/2024 pág. 05

Subcomissões

INSTITUCIONALIDADE E GESTÃO DA CULTURA

Bruna Delavalentina Bizache - Assessor Governamental FUNAC

Rosa Ottersbach de França - Assessor Governamental NTM

Euzébio de Souza - Coordenador SEMEC

Suelen Caroline Dias Fabrício - Assessor Governamental FUNAC

Camila Aparecida Procópio Bonatto - Procuradora do Município

Equipe de apoio:

Ana Lucia Ferreira Vasconcellos – Diretora Presidente da FUNAC

DIVERSIDADE E ACESSIBILIDADE

Kamila dos Santos Rocha - Sociedade Civil

Adriano dos Santos Padilha - Sociedade Civil

Milton Ermenegildo - Sociedade Civil

David Pinheiro do Nascimento - Sociedade Civil

Vicente Lichoti - Sociedade Civil

Equipe de apoio:

Alisson Augusto Marques dos Santos - Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

PARTICIPACÃO SOCIAL

Viviane Brandão - Representante do Conselho Municipal de Educação

Márcia Aparecida da Silva - Representante do Conselho Municipal de Turismo

Cornelia Cristina Nagel - Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Domingos Aparecido Gonçalves - Representante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Cidadania

Maria José Macedo - Representante da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial e Cidadania

Nayara Queiroz Machado da Silva - Representante da Sociedade Civil

Equipe de apoio:

Rodrigo Souza Santos - Representante do Conselho Consultivo da FUNAC

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Lei 1.828/2024 pág. 06

Lei 1.828/2024 pág. 08

Plano Municipal de Cultura

Apresentação

O Plano Municipal de Cultura do Município de Nova Andradina-MS (PMCNA) é um documento que perpassa a organização e planejamento de ações correlacionadas à cultura no município, no qual estabelece metas, diretrizes, estratégias e ações para que seja possível fortalecer e definir a política cultural.

O caminho metodológico que conduziu os trabalhos de construção do PMCNA decorreu primeiramente a partir da realização da I Conferência Municipal de Cultura no ano de 2023, que buscou ouvir a coletividade, valorizar as bases históricas, as diversidades das expressões culturais, todas dedicadas ao desenvolvimento cultural do município.

Os eventos culturais, bem como a implementação de políticas públicas integradas, são elementos fundamentais para o desenvolvimento cultural. Assim, pretende-se assumir o papel singular de inclusão social, conservação do patrimônio material e imaterial e a democratização dos equipamentos culturais, para prática norteadora da administração pública e social, de programas e projetos que permitem cumprir, com maior eficiência a otimização dos recursos, respeitando a vigência do Plano Municipal de Cultura de Nova Andradina para o período de 2024 a 2027.

A partir do diagnóstico local realizado no ano de 2017, atualizado no ano de 2024, por meio de uma análise que permitiu o conhecimento da realidade e da história de Nova Andradina-MS, o Conselho Municipal de Política Cultural, juntamente com a Fundação Nova-Andradinense de Cultura, promoveu, de forma sistematizada, um conjunto de informações sobre a contextualização do município nos seguintes aspectos: históricos, físicos, geográficos, demográficos, econômicos e sociais.

O Plano Municipal de Cultura contém 19 metas que norteiam o Município na gestão da cultura, apontando o cenário desejável da cultura nova-andradinense, visando a prática e a promoção da diversidade artística e cultural, acesso aos bens culturais, sustentabilidade sócio econômica e o fortalecimento dos processos de gestão e participação social.

Para que seja plenamente executado, após sua aprovação pela Câmara Municipal de Nova Andradina, o plano será apresentado e distribuído a vários segmentos culturais de toda a sociedade nova-andradinense.

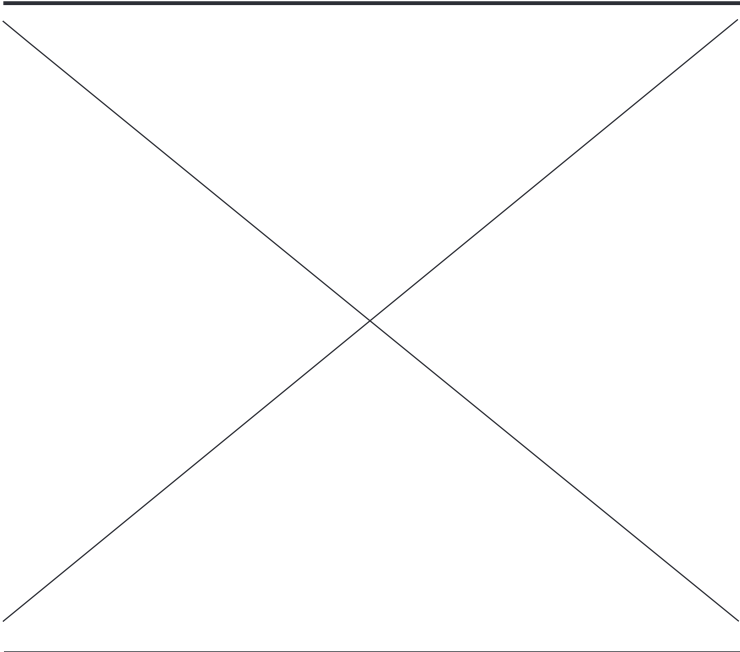
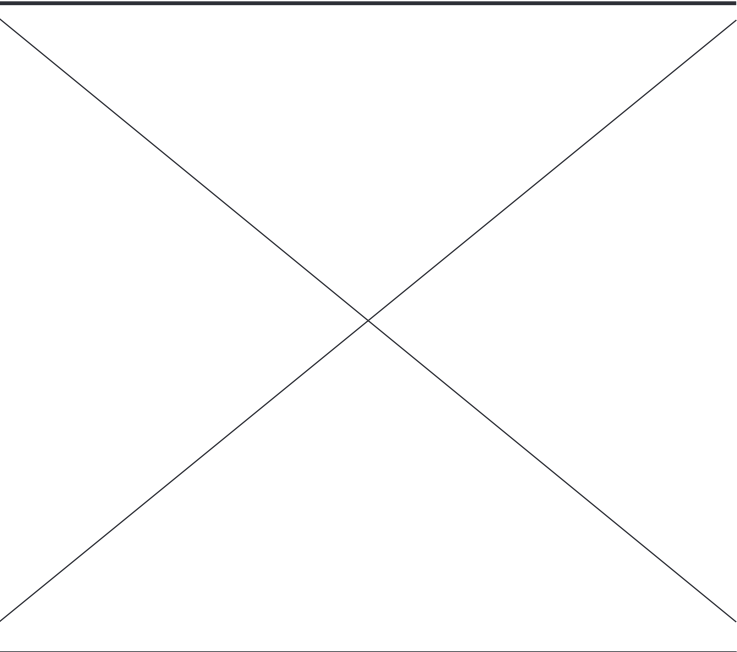


Figura 2. Imagem aérea do centro da cidade de Nova Andradina. Fonte: Coordenadoria Geral de Comunicação, 2022.



Lei 1.828/2024 pág. 07

Figura 3. Imagem aérea do centro da cidade de Nova Andradina. Fonte: Coordenadoria Geral de Comunicação, 2022.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Lei 1.828/2024 pág. 09

Lei 1.828/2024 pág. 010

Hino do Município de Nova Andradina - MS

Nova Andradina, de águas claras, céu azul.

Linda gigante, tu és orgulho do Mato Grosso do Sul.

Eu sou feliz, por fazer parte desta grande família.

Um povo alegre, acolhedor, Nova Andradina és amor.

Cidade Baile, antigo nome deste nosso paraíso.

Nova Andradina, do nosso vale é a "Cidade Sorriso".

Rio Samambaia e o Ivinhema descendo com muita calma.

Mata e rios, a natureza faz feliz a minha alma.

Piso em teu solo, durmo em teu colo, oh! Meu berço varonil.

És veia artéria do nosso Estado, que se orgulha em ser Brasil.

Tua bandeira, verde esperança, branco paz.

O teu vermelho, terra tombada fartura que nos traz.

Suave amarelo é o sol se pondo pedindo à claridade.

Chamar a lua e na amplidão surge o pioneiro Moura Andrade.

Solo sagrado e abençoado que dá tudo ao teu povo.

Nova Andradina nunca cansamos de teu cantar de novo.

Tua pecuária faz o teu nome travessar muitas fronteiras.

Tão cobiçadas foram tuas matas por tão ricas madeiras.

Foi Deus quem deu este chão lindo à nossa gente.

Nova Andradina aqui nasci, escolhi, vivo contente.

Sobre esta publicação

Esta publicação apresenta o trabalho em parceria com o Conselho Municipal de Política Cultural, a participação da sociedade e de vários segmentos das classes artísticas do nosso município.

Este trabalho contém as metas do Plano Municipal de Cultura (PMC), proposto em julho de 2024.

Ao estudar as metas e realizar cada diretriz, juntos/as pensamos nas estratégias e definimos as ações, olhando para o futuro e buscando a valorização da diversidade cultural.

O Plano Municipal de Cultura teve como parâmetro as dimensões do Plano Nacional de Cultura que apontam a cultura como expressão simbólica o direito de cidadania e o potencial para o desenvolvimento econômico.

Ao ler esta publicação poderão observar a linha de trabalho na elaboração do Plano Municipal de Cultura com a caracterização do município, fala do Prefeito, da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte e o Hino Municipal.

Boa leitura.

Ana Lúcia Ferreira Vasconcellos

Diretora da Fundação

“Sem a cultura, e a liberdade relativa que ela pressupõe, a sociedade, por mais perfeita que seja, não passa de uma selva. É por isso que toda a criação autêntica é um dom para o futuro.”

Albert Camus

Letra e melodia por Haroldo Lobo Ruiz.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Lei 1.828/2024 pág. 011

Lei 1.828/2024 pág. 013

Um Plano Plurianual para a Cultura

O Plano Municipal de Cultura é um instrumento fundamental para o desenvolvimento e a valorização da cultura em nossa cidade. Este plano, cuidadosamente elaborado com a participação ativa de nossa comunidade, visa nortear as políticas públicas culturais nos próximos anos, promovendo um ambiente de inovação, inclusão e respeito à diversidade cultural.

Assim, mais do que um documento, ele é o reflexo dos anseios e das necessidades dos(as) nossos(as) cidadãos(ãs). Nele contemplamos ações estratégicas que abrangem desde o fortalecimento das expressões artísticas locais até a preservação do nosso patrimônio cultural material e imaterial. Reconhecemos que a cultura é um direito de todos(as) e, portanto, buscamos garantir acesso amplo e democrático às atividades culturais.

Este plano também se preocupa com a sustentabilidade e a formação cultural. Incentivando a profissionalização dos(as) nossos(as) artistas, a formação de novos talentos e a educação cultural desde a infância, entendendo que a cultura é um pilar essencial para o desenvolvimento humano e social. Além disso, valorizamos as manifestações culturais de todas as comunidades, promovendo a diversidade cultural.

A implantação Municipal do Plano de cultura será um trabalho conjunto entre o Poder Público, Conselho Municipal de Políticas Culturais e a sociedade civil, na forma de gestão compartilhada para o Município de Nova Andradina - MS

Alisson Augusto Marques dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Nova Andradina-MS

Lei 1.828/2024 pág. 012

Este Plano Municipal de Cultura representa um marco significativo em nossa história, um passo decisivo rumo ao fortalecimento e valorização da cultura em nossa cidade.

A cultura é um dos pilares fundamentais de qualquer sociedade. Ela nos conecta às nossas raízes, nos permite expressar nossas identidades e visões de mundo, e cria laços de pertencimento e solidariedade. Em Nova Andradina, temos uma diversidade cultural rica e vibrante, que reflete as diversas influências e tradições que moldaram nossa comunidade ao longo dos anos.

O Plano Municipal de Cultura é fruto de um processo participativo, que envolveu artistas, educadores, gestores culturais e a comunidade em geral. Através de discussões, oficinas e consultas públicas, conseguimos elaborar um documento que reflete as necessidades, aspirações e sonhos de nosso povo.

Este plano não é apenas um conjunto de diretrizes e ações. Ele é um compromisso com o futuro cultural de nossa cidade. Queremos garantir que todos os cidadãos tenham acesso à cultura, que nossos artistas e agentes culturais tenham o apoio necessário para desenvolver seus talentos, e que possamos preservar e valorizar nosso patrimônio cultural.

Sabemos que a cultura é um vetor de desenvolvimento social e econômico, que contribui para a educação, para a coesão social, e para a qualidade de vida de nossa população. Com este plano, buscamos criar um ambiente onde a cultura possa prosperar, onde a criatividade seja incentivada, e onde todos tenham a oportunidade de participar e contribuir.

José Gilberto Garcia

Prefeito Municipal de Nova Andradina

A cultura é a essência de uma comunidade. Ela nos conecta às nossas raízes, expressa nossa identidade e enriquece nossas vidas com beleza, criatividade e significado. Em Nova Andradina, somos privilegiados por ter uma herança cultural vibrante e diversificada, que inclui tradições indígenas, influências dos imigrantes e expressões artísticas contemporâneas.

O Plano Municipal de Cultura é o resultado de um processo colaborativo e participativo, envolvendo artistas, educadores, gestores culturais e toda a comunidade. Juntos, discutimos, planejamos e elaboramos diretrizes que refletem nossas necessidades, aspirações e sonhos para o futuro cultural de nossa cidade.

Este plano é mais do que um documento; ele é um compromisso com o desenvolvimento cultural de Nova Andradina. Queremos garantir que todos os cidadãos tenham acesso à cultura, fomentar a produção artística local, preservar nosso patrimônio e criar oportunidades para que nossos talentos floresçam. Acreditamos que a cultura é um vetor de transformação social e desenvolvimento econômico, capaz de promover inclusão, educação e qualidade de vida.

A implementação do Plano Municipal de Cultura será um desafio que enfrentaremos com dedicação e entusiasmo. Estamos determinados a criar um ambiente onde a cultura possa prosperar, onde a criatividade seja incentivada e onde todos possam participar e se beneficiar das atividades culturais.

Giuliana Masculi Pokrywiecki

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Lei 1.828/2024 pág. 014

Leis e Decretos municipais que norteiam as ações culturais de Nova Andradina – MS

- ☐ Lei nº133/98 - Institui a Fundação Municipal de Cultura e dá outras providências.
- ☐ Lei nº 145/99 - Cria a Casa da Cultura e Museu Municipal de Nova Andradina e dá outras providências.
- ☐ Lei nº 314/2002 – dispõe sobre a criação do conselho Municipal de Cultura de Nova Andradina e dá outras providências.
- ☐ Lei nº 417/2003 - autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de incentivo à Cultura e Esportes no Município de Nova Andradina e dá outras providências.
- ☐ Lei nº 425/2003 – dispõe sobre a denominação a ser dada ao Museu Municipal de Nova Andradina.
- ☐ Lei nº 543/2005 – Dá nova redação ao art.2º, da lei nº145 de 09.04.1999
- ☐ Decreto nº629/2005 – A GALERIA CENTRAL do “Museu Histórico e Cultural Antônio Joaquim de Maura Andrade “de Nova Andradina passará a denominar-se “GUIOMAR SOARES ANDRADE”.
- ☐ Lei nº 602/2006 – “Cria o Fundo Municipal de Cultura – FMC no Município de Nova Andradina – Mato Grosso do Sul e dá outras providências “.
- ☐ Lei nº 764/2008 – Dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Histórico, Paisagístico e Cultural.
- ☐ Lei nº 815/2009 - “Institui o “Dia Municipal da Cultura “, e da outras providencias”.
- ☐ Lei nº1.130/2013 – Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura ou encerramento de shows musicais que ocorrem no município de Nova Andradina.
- ☐ Lei nº 174/2014 –Autoriza o Poder Executivo a instituir uma Fundação para executar atividades de incentivo a promoção e instalação de projetos e empreendimentos na área de cultura no município de Nova Andradina, e dá outras providências.
- ☐ Decreto nº1.689/2015 – Cria a Fundação Nova Andradinense de Cultura – FUNAC, e aprova seu estatuto.
- ☐ Decreto nº2.083/2018 – Convoca audiência pública para apresentar a Discutir o Diagnóstico Municipal de Cultura, e dá outras providências.
- ☐ Decreto nº1.590/2020 – Dispõe sobre a regulamentação para utilização do Centro de Convenções Sílvio Ubaldo de Souza, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Lei 1.828/2024 pág. 015

Lei 1.828/2024 pág. 016

- ☐ Decreto nº 2.659/2020 – Regulamenta, em âmbito municipal, a lei federal nº14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e institui o comitê Técnico Gestor e Fiscalizador de Lei Aldir Blanc, e dá outras providências.
- ☐ Decreto nº 2.671/2020 –Altera e acrescenta disposições no Decreto 2.659, de 21 de outubro de 2020.
- ☐ Decreto nº 3.171/2020 – Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº1.689, de 22 de setembro de 2015, e transforma cargo público em comissão, e dá outras providências.
- ☐ Lei nº 1.653/2021 – Dispõe sobre a autorização de crédito especial por superávit financeiro para utilização do saldo remanescente da Lei Aldir Blanc (Lei 14.017/2020) e dá outras providências.
- ☐ Lei nº1.656/2021 - Institui a semana da consciência Negra no Município de Nova Andradina-MS.
- ☐ Decreto nº 3.199/2023 – Regulamenta e cria o Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Federal nº195/2022) no Município de Nova Andradina e dá outras providências.
- ☐ Decreto nº3.242/2023 – Fica aprovado o edital de chamamento público que convoca a sociedade civil interessada a participar da assembleia geral destinada à eleição de membros da sociedade civil para a próxima gestão do conselho e dá providências.
- ☐ Decreto nº3.250/2023 – Dispõe sobre a convocação da 1º conferência Municipal de Cultura, e dá outras providências.
- ☐ Decreto nº3.328/2024 – Dispõe sobre a nomeação do conselho Municipal de Políticas Culturais de Nova Andradina – MS
- ☐ Decreto nº 3.389/2024 – Dispõe sobre a nomeação do conselho consultivo da FUNAC, e dá outras providências.

1. Apresentação do Município

1.1. Histórico do Município de Nova Andradina

As terras que hoje constituem o município de Nova Andradina, assim como a vasta área circundante, eram originalmente habitadas pelo povo Ofaié, conhecido como "o povo do mel". Posteriormente, foram colonizadas pelo paulista Antônio Joaquim de Moura Andrade, pecuarista que iniciou suas atividades de colonização em Mato Grosso por volta de 1938.

Após o sucesso na criação de Andradina - SP, Antônio Joaquim de Moura Andrade atravessou o Rio Paraná e, juntamente com Jaime Ferreira Barbosa, adquiriu parte da Fazenda São Bento, então localizada no município de Rio Brillhante, que desde o início do século pertencia a Domingos Barbosa Martins, conhecido como "Gato Preto". Em aproximadamente 1948, ele comprou a "Fazenda Baile" de Henrique Barbosa Martins, também parte da antiga Fazenda São Bento. Em um ponto elevado da Fazenda Baile, em 20 de dezembro de 1958, fundou-se Nova Andradina, cidade localizada no sul de Mato Grosso do Sul.

O nome "Nova Andradina" é uma homenagem ao seu fundador, Antônio Joaquim de Moura Andrade. Ao adicionar o termo "Nova", procurou-se evitar confusão com Andradina, cidade do estado de São Paulo também fundada por Moura Andrade.

Logo após, ele procedeu ao loteamento de outras propriedades rurais, oferecendo vantagens aos compradores, o que atraiu grandes levas de migrantes, especialmente do Nordeste, São Paulo, Paraná e Minas Gerais. Esse movimento migratório foi determinante para o rápido povoamento da região.

No mesmo ano, em um barracão da Empresa Andrade Ferreira de Souza, responsável pela abertura das ruas da cidade, foi estabelecida a primeira escola da nova comunidade, com as professoras Efantina de Quadros, conhecida como "D. Lalá", Ktsuko, Mariko Fujibayashi e Cecília Holanda.

No ano seguinte, foi construído um prédio de alvenaria que passou a ser conhecido como Grupo Escolar Moura Andrade. A primeira missa foi celebrada por Frei Luiz na capela do Imaculado Coração de Maria, recém-construída na nova povoação. O primeiro estabelecimento comercial foi fundado por Kokey Itaya. A primeira juíza de paz foi Austrílio Capilé de Castro e a primeira escrivã foi Irman Ribeiro da Silva.

1.2. Aspectos Físicos e Localização

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Lei 1.828/2024 pág. 017

Lei 1.828/2024 pág. 018

Nova Andradina está situada no sul da região centro-oeste do Brasil, no leste de Mato Grosso do Sul (microrregião de Nova Andradina), localizando-se na latitude 22°13'58" Sul e longitude 53°20'34" Oeste. O município possui uma localização estratégica, permitindo alcançar os estados de São Paulo e Paraná em menos de uma hora de viagem, estando a 65 km da divisa entre esses estados através da Usina Hidrelétrica Sérgio Motta (conhecida também como Usina Porto Primavera), que conecta os três estados por rodovia pavimentada. As distâncias de Nova Andradina são 301 km da capital estadual, Campo Grande, e 1.142 km da capital federal, Brasília.



Figura 4. Imagem aérea de Nova Andradina. Fonte: Coordenadoria Geral de Comunicação, 2020.

1.3. Solo
Predomina o latossolo vermelho-escuro de textura média no solo de Nova Andradina, enquanto ao longo dos principais cursos d’água encontram-se planossolos de textura média e arenosa argilosa, ambos com características álicas, resultando em baixa fertilidade natural. Algumas áreas também apresentam luvisolos.

1.4. Relevo e Altitude
Nova Andradina está situada a uma altitude de 380 metros. Suas superfícies planas são entremeadas por modelados de dissecções tabulares, que exibem suaves ondulações, embora algumas áreas com topos aguçados estejam presentes na parte leste do município. As áreas de acumulação fluvial estão próximas aos rios principais.

O município de Nova Andradina está localizado na Região dos Planaltos Arenítico-Basálticos Interiores, caracterizada por três Unidades Geomorfológicas distintas:

- Superfície Rampeada de Nova Andradina;
- Divisores Tabulares dos Rios Verde e Pardo;
- Vale do Paraná.

Apresenta um relevo geralmente plano, moldado por várias fases de erosão retomada, com formas elaboradas pela ação dos rios, além de áreas planas que resultam de acumulação fluvial sujeita a inundações periódicas.

1.5. Clima, Temperatura e Pluviosidade
Nova Andradina está situada sob a influência do clima tropical (AW). Na região noroeste e sul do município, o clima é predominantemente úmido a sub-úmido, com índices de umidade variando de 20% a 40%. A precipitação anual varia entre 1.500 a 1.750 mm, com um excedente hídrico anual de 800 a 1.200 mm ao longo de cinco a seis meses, e uma deficiência hídrica de 350 a 500 mm durante quatro meses.

Na parte central do município, o clima é classificado como úmido, apresentando índices de umidade anuais variando de 40% a 60%. A precipitação pluviométrica varia entre 1.750 a 2.000 mm por ano, com um excedente hídrico anual de 1.200 a 1.400 mm. A deficiência hídrica ocorre ao longo de três meses, com valores entre 200 a 350 mm, enquanto a estação chuvosa se estende por sete a oito meses.

1.6. Hidrografia
Nova Andradina está localizada na região influenciada pela Bacia do Rio da Prata. Situa-se próxima ao Rio Paraná, um rio importante que marca a divisa entre os estados de Mato Grosso do Sul, São Paulo e Paraná. Os principais rios do município são:

- Rio Anhandui: é um afluente pela margem direita do rio Pardo, também conhecido como Anhandui-Guaçu (ou Açu). Tem 390 km de extensão, sendo navegáveis por cerca de 70 km. Nasce da confluência dos córregos Prosa e Segredo, localizada no centro da cidade de Campo Grande. Serve como divisa entre Nova Andradina e Santa Rita do Pardo.
- Rio Ivinhema: é um afluente pela margem direita do rio Paraná e atua como limite entre os municípios de Angélica/Nova Andradina, Ivinhema/Nova Andradina e Novo Horizonte do

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Lei 1.828/2024 pág. 019

Sul/Nova Andradina. Possui uma extensão de 200 km, sendo que originalmente era completamente navegável, mas hoje apenas cerca de 100 km permanecem navegáveis. É formado pela junção dos rios Brilhante e Dourados.

- ☐ Rio Samambaia: é um afluente pela margem direita do rio Baía, localizado nos municípios de Nova Andradina e Bataguassu. Uma linha de divisa seca corta seu curso superior.
- ☐ Rio São Bento: é um afluente pela margem esquerda do rio Ivinhema, nascendo no município de Nova Andradina.

1.7. Vegetação

Na vegetação de Nova Andradina encontra-se dois biomas: ao sul há a Mata Atlântica, que foi praticamente devastada, restando em torno de 3% por cento da cobertura nativa. Ao norte, noroeste e nordeste, o cerrado.

1.8. Área

Ocupa uma superfície de 4 776,096 km².

1.9. Subdivisões

Nova Andradina possui um distrito: Nova Casa Verde. Além disso, o município faz divisa com os municípios de Ivinhema, Ribas do Rio Pardo, Batayporã, Bataguassu, Anaurilândia, Rio Brilhante e Taquarussu.

2. Patrimônio Material e Imaterial

2.1. Patrimônio Material

Reconhecemos a significância da preservação do patrimônio cultural material e imaterial do município. Até o momento, não há bens materiais devidamente tombados, apenas um bem imaterial. A seguir, apresentamos este e outros locais que consideramos com potencial para serem protegidos.

2.2. Equipes Culturais

2.2.1. Museu Histórico e Cultural Antônio Joaquim de Moura Andrade

A Lei Nº 543, de 07 de Outubro de 2005, altera o art. 2º da Lei 145, de 09 de Abril de 1999, que estabelece a criação da Casa da Cultura (atual Casa do Artesão) e do Museu Municipal de Nova

Lei 1.828/2024 pág. 020

Andradina, em colaboração com a UEMS (Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul), a FINAN (Faculdades Integradas de Nova Andradina) e outras entidades relacionadas à cultura e ao turismo. O Museu Municipal recebeu o nome de "Museu Histórico e Cultural Antônio Joaquim de Moura Andrade" por meio da Lei Nº 425, de 18 de Dezembro de 2003, em honra ao fundador da cidade de Nova Andradina. Está localizado na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1250.



Figura 5. Museu Histórico e Cultural Antônio Joaquim de Moura Andrade. Fonte Coordenadoria Geral de Comunicação, 2024.

O museu está registrado no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), entidade vinculada ao Ministério da Cultura. Seu acervo histórico é formado por doações da comunidade local, abrangendo um conjunto documental que inclui fotografias, jornais e outros documentos de valor histórico.

Atualmente, o prédio do museu está passando por reestruturação. Além da sala de exposição permanente de objetos históricos da comunidade, o museu dispõe de áreas dedicadas aos povos indígenas, à história das mulheres, à história da educação e do esporte local. Há também um espaço reservado para exposição de arte e artesanato, além de outro destinado a exposições temporárias.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Lei 1.828/2024 pág. 021

Lei 1.828/2024 pág. 023

2.2.2. Fundação Nova-andradinense de Cultura – FUNAC

Lei nº133/98 - Institui a Fundação Municipal de Cultura e dá outras providências, Decreto nº1.689/2015-Cria a Fundação Nova Andradinense de Cultura – FUNAC, e aprova seu estatuto.

Localizada no edifício do MUSEU, com acesso pela Rua Walter Hubacher, nº. 1449, a instituição conduz seus projetos e atividades, oferecendo oficinas de teatro, música, dança, capoeira, artesanato, entre outras disciplinas. Além disso, disponibiliza suas instalações para aulas, ensaios e reuniões.



Figura 6. Museu Histórico e Cultural Antônio Joaquim de Moura Andrade. Fonte Coordenadoria Geral de Comunicação, 2020.

2.2.3. Biblioteca Municipal

A Biblioteca Pública Municipal Maria Batel Ortega foi criada pelo Decreto nº 03/69 de 09 de julho de 1969. Está localizada na praça Francisco Frutuoso Figueiredo, Av. Eurico Soares Andrade, 1820. Devidamente registrada no *Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas – SNBP*.

Lei 1.828/2024 pág. 022

Com espaço físico arejado e climatizado, a biblioteca possui em seu acervo livros didáticos, literários, literatura infantil e infanto-juvenil, jornais e revistas recebidas periodicamente.



Figura 7. Biblioteca Municipal de Nova Andradina. Fonte: Coordenadoria Geral de Comunicação, 2020

2.2.4. Biblioteca do Sesi

Por meio do Termo de Cooperação Técnica do Projeto Sesi-INDÚSTRIA DO CONHECIMENTO, em colaboração com a Prefeitura de Nova Andradina e o Sesi-DR/MS, foi estabelecida a Biblioteca Indústria do Conhecimento em 2008. Localizada na Rua Walter Hubacher, 1299, a biblioteca oferece atividades pedagógicas e projetos que promovem inclusão social e digital, como o Projeto de Leitura, Projeto Robótica – LEGO, e o Projeto Bic's na 1ª Infância, implementado em 2014.



Figura 8. Biblioteca do Sesi. Fonte: Coordenadoria Geral de Comunicação, 2020

2.2.5. Centro de Idiomas e Tecnologias – CIT

Localizado na Avenida Eurico Soares de Andrade, nº. 1860, ao lado da Rodoviária Municipal, o Centro de Idiomas e Tecnologias (CIT) oferece cursos de inglês, espanhol, libras e informática à população.



Figura 9. Centro de Idiomas e Tecnologias – CIT. Fonte: Coordenadoria Geral de Comunicação, 2020.

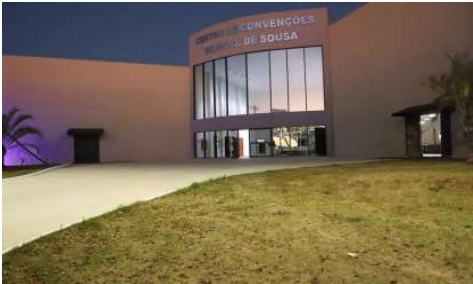
DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS
Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Lei 1.828/2024 pág. 024

Lei 1.828/2024 pág. 025

2.2.6. Centro de Convenções Silvío “Ubalдино de Souza”
Inaugurado em 10 de agosto de 2020, o Centro de Convenções "Silvío Ubalдино de Souza" está situado adjacente ao Paço Municipal. Com uma arquitetura contemporânea, foi projetado para



sediar diversos tipos de eventos, ocupando uma área construída de 2.012 metros quadrados. Sua regulamentação ocorreu por meio do Decreto Municipal nº 1.590/2020.

Figura 10. Centro de Convenções Silvío Ubalдино de Souza. Fonte: Coordenadoria Geral de Comunicação, 2024

2.2.7. Centro de Eventos José Antônio Zanqueta
O centro de eventos "José Antônio Zanqueta", com uma área de 3.402 metros quadrados, foi concebido para acomodar até 10 mil pessoas em eventos cobertos, como shows, festivais, atividades esportivas e culturais. Ele está situado na Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar, na Praça Clarindo



Nantes, dentro do Estádio Luiz Soares de Andrade, popularmente conhecido como o "Andradão".

Figura 11. Centro de Eventos José Antônio Zanqueta. Fonte: Coordenadoria Geral de Comunicação, 2024.

2.2.8. Casa do Artesão

A Casa do Artesão representa a associação dos artesãos de Nova Andradina, estabelecida pela Lei Municipal em 1º de dezembro de 1997, operando em colaboração entre o Poder Público e os artesãos locais. Seu principal propósito é promover a exposição, divulgação e integração do artesanato municipal.

2.3. Patrimônio Imaterial

2.3.1. Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Nova Andradina

Por meio da Lei Municipal nº 1.330, datada de 15 de julho de 2016 e publicada no Diário Oficial – MS, Edição nº. 5.870, em 21 de julho de 2016, as provas equestres foram oficialmente reconhecidas como patrimônio histórico e cultural do Município de Nova Andradina. Este reconhecimento ressalta a importância das seguintes modalidades: Três Tambores, Cinco Tambores, Seis Balizas, Apartação, Rédeas, Vaquejada, Conformação, Showmanship at Roping (laço em dupla), Laço Comprido, Laço Individual, Western Pleasure e Western Riding, todas elas vistas como expressões do patrimônio histórico e cultural imaterial do município.

3. Livro, Leitura e Literatura

3.1. Pensamento e Leitura

Com o objetivo de fomentar o hábito e o apreço pela leitura entre a população e de oferecer suporte literário tanto aos alunos quanto aos docentes, as bibliotecas desempenham um papel crucial no município de Nova Andradina. Estes espaços são centros de conhecimento que acolhem leitores assíduos de diversas faixas etárias e áreas de interesse.

Além disso, a colaboração entre a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e bibliotecas como o Sesi promove iniciativas destinadas ao fortalecimento da leitura na comunidade local.

Dentro desse mesmo contexto, o projeto de Leitura "Cultura de Mão em Mão" busca engajar alunos das redes pública e privada com a prática da leitura, estimulando o interesse por livros e histórias em quadrinhos.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Lei 1.828/2024 pág. 026

Lei 1.828/2024 pág. 027

3.2 Literatura, Artes visuais, Audiovisual, Música, Teatro, Dança e Artesanato.

No campo da literatura, há residentes que se dedicam à criação literária, incluindo autores com diversos livros publicados. Em relação às artes visuais, numerosos profissionais estão ativos na area, utilizando técnicas como desenho, pintura em grafite, pintura mural, pintura em tela, fotografia, arte digital e escultura.

Na área audiovisual, diversos produtores trabalham na produção de vídeos, documentários e ficção. É relevante mencionar que há vários projetos na cidade que foram concluídos com o apoio recebido através da Lei Aldir Blanc e da iniciativa Paulo Gustavo.

Além disso, o município contava com uma sala de projeção cinematográfica chamada "Cine Rex", fundada em 1962 pelo Senhor Nakamura, que operou na cidade até 1983.



No âmbito musical, é relevante destacar os "Festivais da Canção" que integraram as atividades culturais do Município: o "Cantanova" e o "Festinova". Há uma iniciativa em curso para revitalizar esse festival, porém com um novo formato para suas apresentações. Além disso, no campo da formação musical, Nova Andradina dispõe de diversas escolas de música e estúdios.

Adicionalmente, a Fundação Nova-andradinense de Cultura (FUNAC) oferece oficinas de canto/coral, violão e outros instrumentos de corda. No setor artístico, há cantores e bandas que realizam apresentações e shows, além de músicos e várias orquestras, incluindo a banda marcial "Getúlio Vargas".

Na área teatral, nossa cidade tem participado do Festival Estudantil Temático de Trânsito (FETRAN) por vários anos, um evento realizado pela Polícia Rodoviária Federal no estado do Mato

Grosso do Sul. O município ingressou nesse projeto em 2013, com o suporte da SEMEC, e em 2015 conquistou o título estadual na categoria Juvenil com a Escola Estadual Professora Fátima Gaiotto Sampaio.

Além disso, através da FUNAC, o município oferece aulas de teatro e ao término de cada ano realiza apresentações e espetáculos. Nessa mesma área, há diversos grupos teatrais que encenam peças e espetáculos de forma independente, muitas vezes em colaboração com a FUNAC e beneficiados por incentivos da Lei Aldir Blanc e projetos apoiados pela Paulo Gustavo.

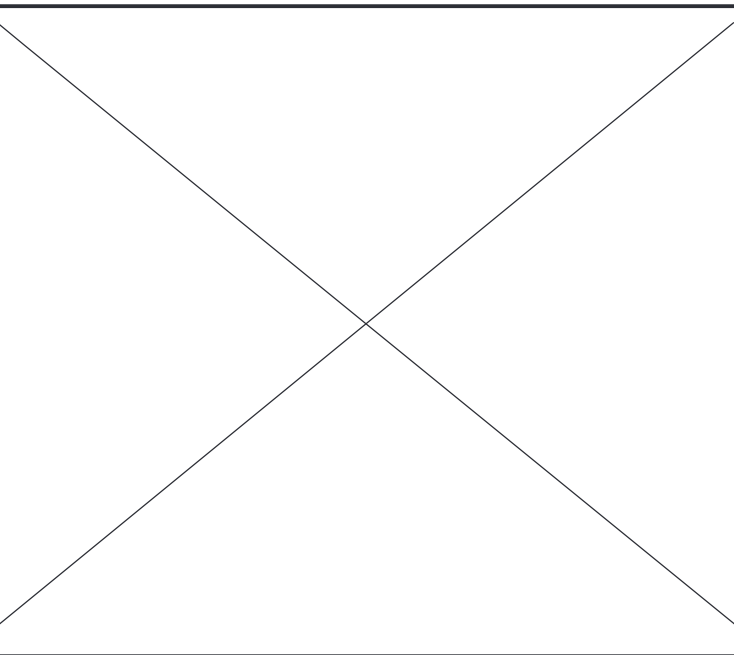
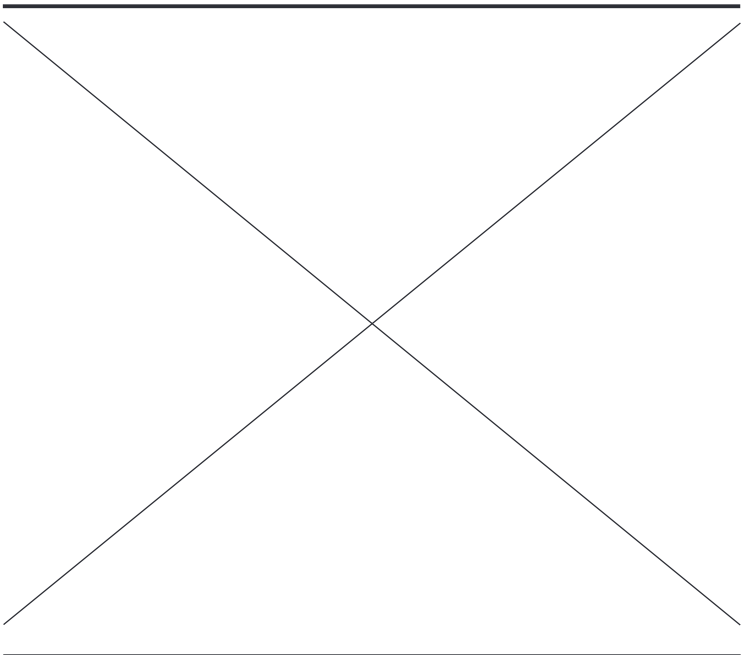
A dança tem ganhado destaque em Nova Andradina, com uma variedade de espaços que oferecem aulas em diversas modalidades. O município também conta com grupos que se apresentam regularmente em eventos culturais, sendo esses grupos caracterizados por uma busca contínua por renovação. A FUNAC, por sua vez, tem proporcionado à população cursos de dança conduzidos por profissionais qualificados.

Nosso município também possui uma presença significativa da cultura Hip Hop, que se manifesta através dos seus cinco elementos: MC (mestre de cerimônias), DJ (disc jockey), breakdance, graffiti e conhecimento. Diversas crews e produtores culturais promovem batalhas de rima, festivais de danças urbanas, competições de rua e projetos sociais, fortalecendo as periferias através do movimento Hip Hop. As ações culturais e produções artísticas ligadas ao elemento conduzido pelo MC são particularmente populares, destacando uma variedade de talentos locais e promovendo inclusão social e transformação cultural.

No campo do artesanato, há diversas artesãs e artesãos, assim como vários ateliês dedicados a essa arte. Alguns estão formalmente cadastrados na "Casa do Artesão", enquanto muitos outros trabalham de maneira informal. A Fundação Nova Andradinense de Cultura, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, planeja reinaugurar a Casa do Artesão e promover novos registros e oficinas em colaboração com a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS).

4 Preceito Legal e a Constituição do Plano

Os fundamentos legais que orientam a discussão, reflexão e elaboração deste Plano estão ligados à necessidade de assegurar a plena realização dos direitos culturais para todos e todas. Para isso, baseou-se no Plano Nacional de Cultura e no Sistema Nacional de Cultura na definição das diretrizes do Plano Municipal de Cultura de Nova Andradina-MS.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Lei 1.828/2024 pág. 028

Lei 1.828/2024 pág. 029

Os princípios que norteiam a construção do Plano Municipal de Cultura de Nova Andradina-MS são delineados por 12 grandes desafios históricos, sociais, ambientais e humanísticos essenciais para o desenvolvimento cultural da sociedade, os quais são detalhados a seguir:

Os Princípios de construção do PMCNA:

- I – Liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - Diversidade Cultural;
- III – Respeito aos direitos humanos;
- IV – Direito de todos à arte e à cultura;
- V - Direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI – Direito à memória e às tradições;
- VII – Responsabilidade socioambiental;
- VIII – Valorização da cultura como vetor da sustentabilidade;
- IX - Democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X – Responsabilidade dos/as agentes públicos/as pela implementação das políticas culturais;
- XI – Colaboração entre agentes públicos/as e privados/as para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII – Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

4.1 Objetivos

Os objetivos estabelecidos no Plano Municipal de Cultura de Nova Andradina-MS norteiam-se pelas demandas elencadas por todos os setores culturais em consonância com os objetivos estabelecidos no Plano Nacional e Plano Estadual de Cultura.

- I. Planejar de forma estratégica programas/projetos e ações voltados à valorização, fortalecimento, promoção e desenvolvimento da cultura no município para os próximos quatro anos.
- II. Valorizar e difundir a diversidade cultural étnica e regional, em especial às vertentes voltadas aos/as imigrantes, afrodescendentes e indígenas.
- III. Proteger e promover o patrimônio material e imaterial da cultura do município de Nova Andradina-MS.
- IV. Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais do município de Nova Andradina-MS.

- V. Promover o direito, o acesso e a divulgação da memória por meio de: bibliotecas, espaços memoriais, acervos, museus e arquivos à sociedade civil.
- VI. Estimular a presença das artes nos ambientes educacionais.
- VII. Ampliar a presença, a circulação e o intercâmbio da cultura Nova Andradinense em nível nacional e internacional.
- VIII. Qualificar os ambientes e equipamentos culturais no município de Nova Andradina-MS.
- IX. Estimular a sustentabilidade socioambiental e o desenvolvimento econômico do mercado local dos bens culturais.
- X. Qualificar e especializar os/as gestores/as e agentes culturais dos setores públicos e privados.
- XI. Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais.
- XII. Assegurar a participação, a produção artística cultural local que tenha participação efetiva em eventos promovidos pelo município de Nova Andradina-MS e demais municípios do estado MS.

5 Institucionalidade e Gestão da Cultura

Ao redigir este texto dentro de uma perspectiva de gestão política da cultura, dedicamo-nos ao fortalecimento institucional. Ao elaborarmos o Plano Municipal de Cultura, delineamos suas diretrizes, estratégias e ações, sublinhando a importância da gestão de políticas culturais. Estabelecemos metas dentro de um planejamento estratégico e profissional, permitindo que a gestão assuma um papel cultural que transcenda as mudanças necessárias e periódicas ao longo de um ciclo de quatro anos.

Neste contexto, o município de Nova Andradina baseou suas propostas nos referenciais do Plano Nacional de Cultura (Lei 12.343/2010), no Plano Estadual de Cultura (PEC), bem como nos resultados da I Conferência Municipal realizada em 2023. Os debates e discussões ocorridos durante os Fóruns consultivos municipais e regionais, assim como nas reuniões coordenadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), envolveram diversas classes artísticas representativas de diferentes segmentos do município.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Lei 1.828/2024 pág. 030

Lei 1.828/2024 pág. 031

Ao mencionar uma política de gestão cultural, sistematizamos a contribuição do poder público e da sociedade civil, estabelecendo uma política que promova os princípios orientadores do sistema, garantindo o direito à livre expressão cultural.

Este Plano de Cultura tem como objetivo planejar e implementar políticas públicas para fomentar a diversidade cultural.

6 Metas

As metas propostas neste Plano Municipal de Cultura advêm das orientações do Plano Nacional de Cultura e foram adequadas para a realidade de nosso município, discutidas e validadas em Escutas Públicas, realizadas em 17/06/2024 e 29/06/2024, com a presença de diversos setores de Arte e Cultura, presentes em Nova Andradina.

As seguintes metas e ações estão associadas às propostas advindas da 1ª Conferência Municipal de Cultura (28/10/2023) nos eixos determinados:

Eixo 1: Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

Eixo 2: Democratização do Acesso à Cultura e Participação Social;

Eixo 3: Identidade, Patrimônio e Memória;

Eixo 4: Diversidade Cultural e Transversalidade de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

Eixo 5: Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;

Eixo 6: Direito às Artes e Linguagens Digitais.

6.1 São as Metas estabelecidas para este Plano:

Legenda:

Curto Prazo - até 9 meses

Médio Prazo - de 9 a 18 meses

Longo Prazo - a partir de 18 meses

Cada meta apresentada está relacionada à proposta sugerida na 1ª Conferência Municipal de Cultura, dentro de cada eixo no seguinte formato: (eixo. proposta).

6.2 Meta do Plano Municipal de Cultura de Nova Andradina - MS.

6.2.1 Meta 1– Mapa Municipal de Cultura.

Ação 1.1 Levantamento e compilação de dados a partir do cadastro de Artistas, Agentes Culturais e Espaços Culturais

Como: Por preenchimento de formulário eletrônico.

Quando: Curto Prazo

Ação 1.2 Criação de um portal eletrônico a partir da compilação dos dados levantados com o Cadastro de Artistas, Agentes e Espaços Culturais.

Como: Desenvolvimento e implementação de um portal online, em aba específica para a cultura no site da prefeitura do município e/ou em plataforma específica.

Quando: Curto e Médio prazo.

6.2.2 Meta 2 – Viabilizar ações para que mestres da cultura popular e tradicional possam transmitir seus saberes e fazeres.

Ação 2.1 Mapeamento de Agentes e Espaços de Cultura Popular e Tradicional.

Como: Através dos dados obtidos no Cadastro de Agentes e Espaços Culturais

Quando: Curto, médio e longo prazo.

Ação 2.2 Apresentação de calendário de Ações Culturais.

Como: Através do diálogo entre Gestão, Coletivos da Cultura Popular e Tradicional e demais equipamentos da Cultura municipal.

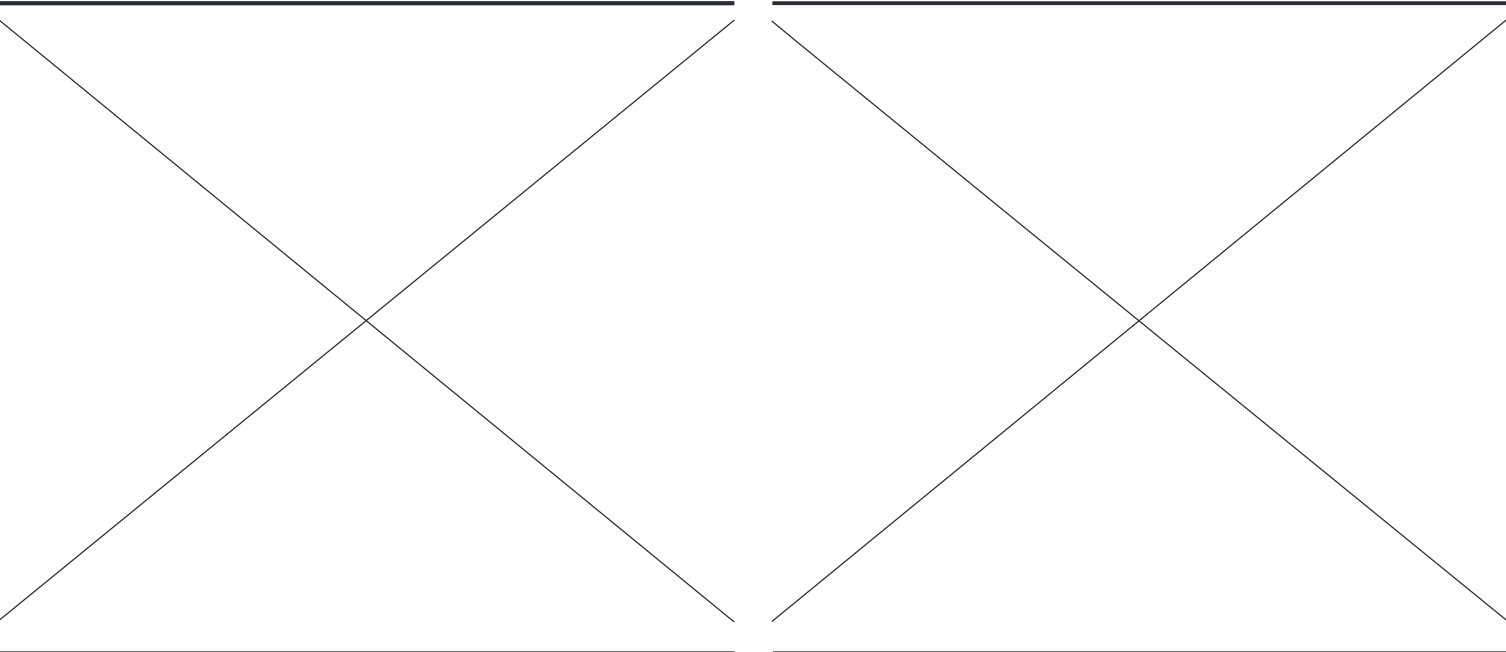
Quando: curto, médio e longo prazo.

6.2.3 Meta 3 – Garantir maior participação de povos e comunidades tradicionais e grupos de culturas populares nas ações públicas na promoção de diversidade Cultural.

Ação 3.1 Ampliar a participação de representantes das comunidades tradicionais e grupos de cultura populares na organização e planejamento das ações públicas.

Como: Por meio de contrato, editais, chamamentos públicos ou convocação de produtores(as) com conhecimento nas áreas específicas de representatividade.

Quando: curto, médio e longo prazo



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Lei 1.828/2024 pág. 032

Lei 1.828/2024 pág. 033

Ação 3.2 Viabilizar o acesso dos povos e comunidades tradicionais nas ações públicas.

Como: Democratizando editais, facilitando a linguagem, oferecendo novas modalidades de inscrição, como defesa oral e defesa em vídeo, criando editais específicos e oferecendo capacitação na elaboração de projetos culturais.

Quando: curto, médio e longo prazo.

6.2.4 Meta 4 – Transformar projetos dos diferentes segmentos culturais em empreendimentos.

Ação 4.1 Montar um espaço no Museu Municipal para divulgação dos(as) artistas locais e comercialização de souvenirs com selo do município.

Como: Criar um acervo eletrônico e físico onde o(a) artista apresenta suas obras, sua história e possa comercializar seu trabalho.

Quando: Curto, médio e longo prazo.

Ação 4.2 Fazer parcerias com Sebrae, universidades e outras escolas de formação com objetivo de capacitar artistas e artesãos(ãs) na área do empreendedorismo.

Como: realizar capacitação, nos espaços públicos.

Quando: curto, médio e longo prazo.

6.2.5 Meta 5 – Aumentar o índice de emprego formal no setor cultural

Ação 5.1 Contratar profissionais com qualificação no setor cultural nos equipamentos públicos.

Como: através de processos seletivos e/ou concursos públicos.

Quando: curto, médio e longo prazo.

Ação 5.2 Oferecer capacitação contínua para os profissionais dos equipamentos públicos culturais.

Como: Através de cursos, workshops e treinamentos periódicos.

Quando: Curto, médio e longo prazo.

6.2.6 Meta 6 – Garantir a realização de projetos de arte e cultura com ênfase em diversidade cultural

Ação 6.1 Viabilizar projetos de arte e cultura nas escolas do município.

Como: capacitando professores(as) sobre os aspectos da diversidade cultural.

Quando: curto, médio e longo prazo.

Ação 6.2 Criar oficinas de diversidade cultural a serem desenvolvidas nos diferentes equipamentos culturais em parceria com a FUNAC

Como: Contratando professores(as) e oficineiros(as) com conhecimentos específicos em áreas de diversidade cultural.

Quando: curto, médio e longo prazo.

6.2.7 Meta 7– Promover formação continuada para a disciplina de artes com foco em diversidade cultural.

Ação 7.1 Capacitando professores(as) sobre os aspectos da diversidade cultural.

Como: estabelecendo parceria das escolas municipais com o CMPC para monitoramento das ações de formação realizadas por profissionais devidamente qualificados(as).

Quando: curto, médio e longo prazo.

6.2.8 Meta 8 – Ampliar a capacitação e a formação técnica no campo da arte e cultura.

Ação 8.1 Possibilitar intercâmbio intersetorial nas diversas áreas da cultura.

Como: Estabelecendo parceria com a Fundação de Cultura do Estado e parcerias com Universidades Federais.

Quando: curto, médio e longo prazo.

Ação 8.2 Oferecer oficinas de capacitação técnica nas mais diversas áreas da cultura e no desenvolvimento de projetos culturais.

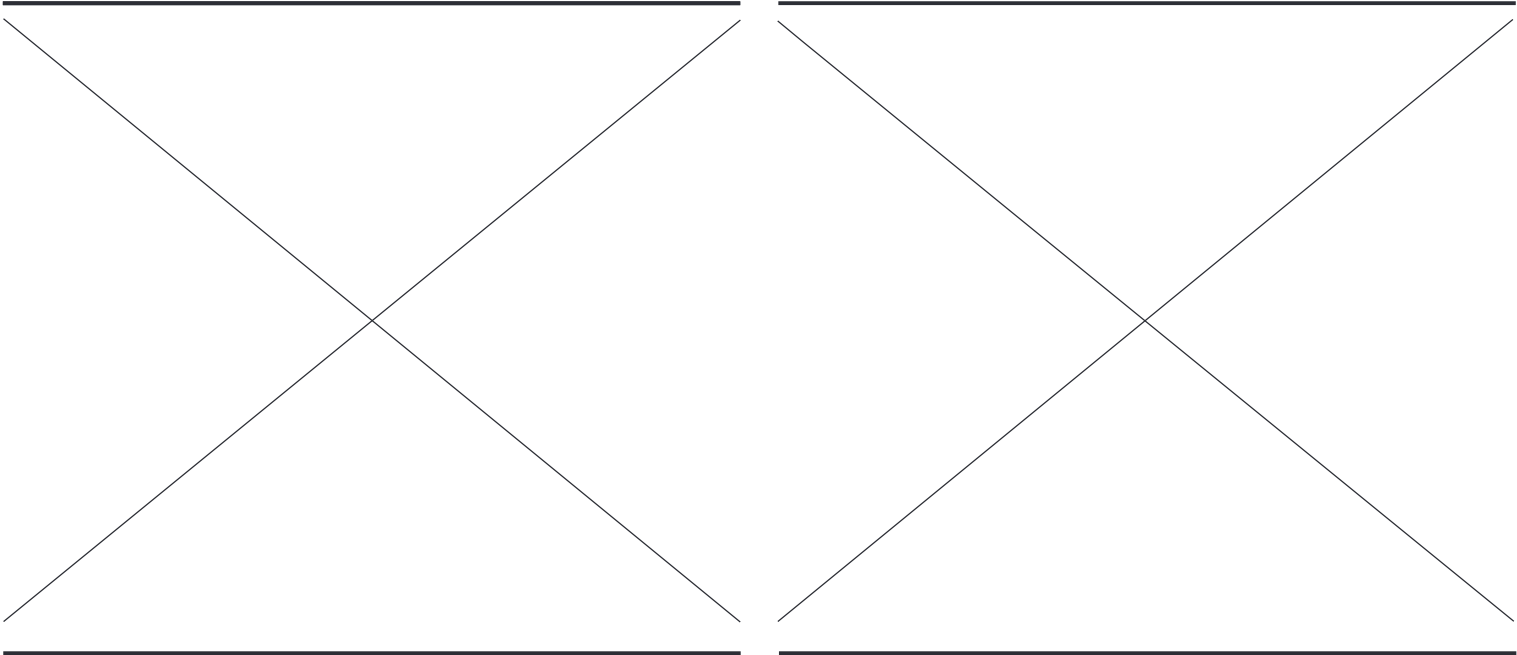
Como: Realizar oficinas de escrita de projetos, trazendo oficineiros(as) capacitados(as) para atender à comunidade artística local.

Quando: Curto, médio e longo prazo.

6.2.9 Meta 9 – Aumento no total de pessoas beneficiadas por ações de formação, produção e difusão das áreas culturais.

Ação 9.1 Fortalecer e expandir o programa de oficinas culturais da FUNAC

Como: Ampliando as oficinas artes já existentes e implementando novas, incluindo a criação de um espaço físico dedicado às oficinas em outros espaços do município, sobretudo, em áreas periféricas.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Lei 1.828/2024 pág. 034

Lei 1.828/2024 pág. 035

Quando: Curto, médio e longo prazo

Ação 9.2 Expandir oportunidades de produção cultural comunitária através de programas de financiamento e apoio a artistas locais

Como: Criando programas de financiamento cultural para projetos de artistas do município, fornecendo recursos financeiros e espaços para criação.

Quando: Curto, médio e longo prazo

6.2.10 Meta 10 – Possibilitar a exibição de produção audiovisual, tornando-a acessível ao maior número de pessoas.

Ação 10.1 Estabelecer cineclubes em diferentes bairros e comunidade.

Como: Promovendo a criação de cineclubes em parceria com associações e coletivos culturais, proporcionando acesso gratuito a produções audiovisuais diversas.

Quando: Curto e médio prazo

Ação 10.2 Organizar mostras e festivais de cinema comunitários.

Como: Realizando eventos periódicos que promovam a exibição de produções audiovisuais locais e regionais, incentivando a participação da comunidade.

Quando: Curto, médio e longo prazo

6.2.11 Meta 11 – Promover a difusão e circulação dos produtos culturais no município.

Ação 11.1 Criar um programa de circulação cultural nos bairros da cidade.

Como: Implementando projetos e eventos culturais itinerantes, com objetivo de levar produções culturais para fora do centro da cidade, promovendo ações descentralizadas, utilizando locais alternativos para ações culturais nos bairros, como praças, escolas e outros espaços públicos.

Quando: Curto, médio e longo prazo

6.2.12 Meta 12 – Promover os espaços culturais do município para atender as atividades artísticas e os requisitos legais de acessibilidade por parte das pessoas com deficiência.

Ação 12.1 Realizar obras de intervenção e adaptação física nos espaços culturais.

Como: Realizando obras para adequar os espaços culturais às normas de acessibilidade, incluindo instalação de rampas, banheiros acessíveis, adequação de iluminação e outros aspectos

necessários para atividades artísticas. Incluir consulta com especialistas em acessibilidade cultural para garantir adequação.

Quando: curto, médio e longo prazo.

Ação 12.2 Incentivar a inclusão de intérpretes de Libras em festas populares do município.

Como: Implementando diretrizes que incentivem a presença de intérpretes de Libras em todos os eventos culturais promovidos pelo município.

Quando: Médio prazo

Ação 12.3 Promover capacitação em acessibilidade cultural.

Como: Oferecendo cursos e capacitações específicas em acessibilidade cultural para gestores/as, artistas e demais envolvidos/as na área cultural.

Quando: Curto, médio e longo prazo

6.2.13 Meta 13 – Fornecer capacitação técnica para gestores(as) e conselheiros(as) de cultura em cursos promovidos ou certificados pelo ministério da cultura.

Ação 13.1 Estabelecer parcerias para promover cursos de capacitação técnica em cultura

Como: Estabelecendo parcerias estratégicas com instituições de ensino e órgãos governamentais da cultura, como a Fundação de Cultura do Estado, para oferecer cursos presenciais e online específicos em gestão cultural e políticas públicas.

Quando: Curto, médio e longo prazo

6.2.14 Meta 14 – Fomentar a comunicação das ações de cultura e sua diversidade em várias mídias.

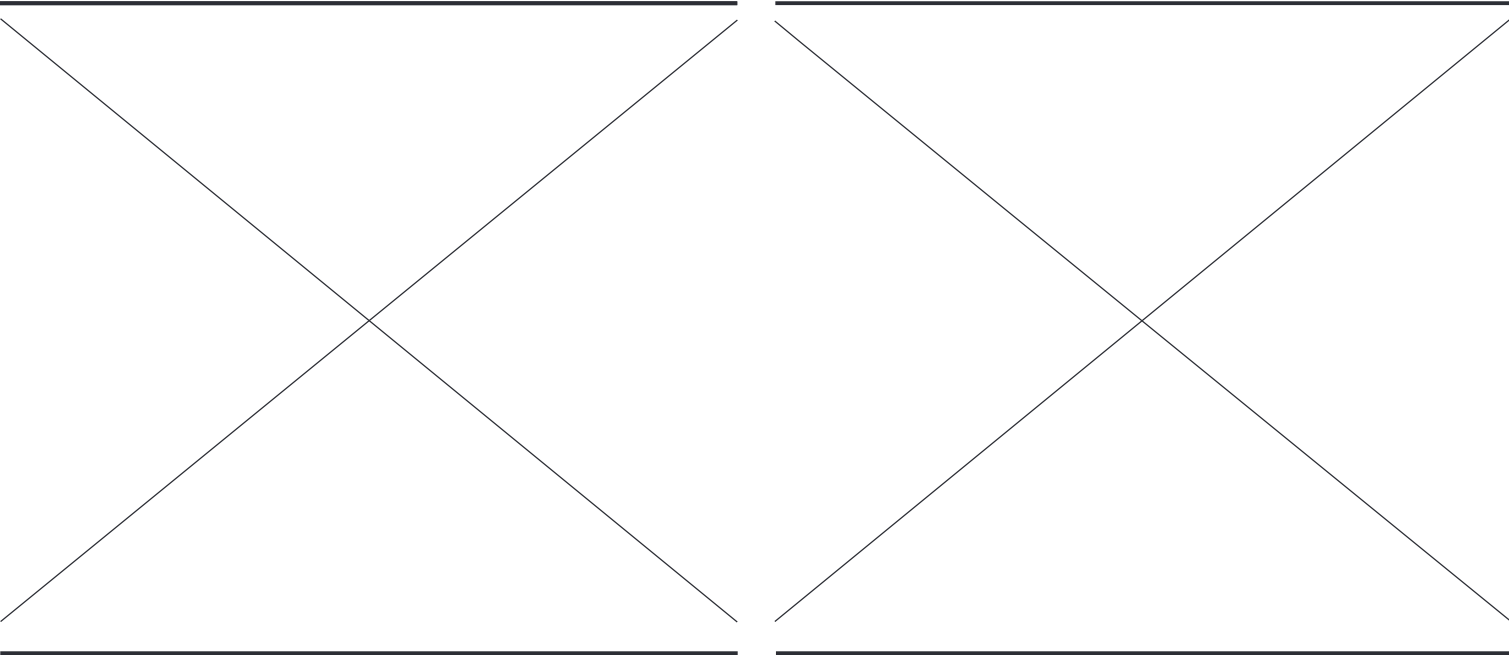
Ação 14.1 Solicitar espaços de publicidade para ações culturais nos contratos continuados da Prefeitura Municipal.

Como: Incluir espaço para divulgação de ações culturais nos contratos continuados que já existem (em telas de publicidade nos hospitais, clínicas, comércio e espaços públicos).

Quando: curto prazo

Ação 14.2 Adquirir painéis eletrônicos para veicular a publicidade dos eventos culturais do município.

Como: Incluindo previsibilidade na Lei Orçamentária Anual (LOA)



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Lei 1.828/2024 pág. 036

Lei 1.828/2024 pág. 037

Quando: curto prazo

6.2.15 Meta 15 – Promover o reconhecimento da diversidade expressa nas diversas linguagens artísticas, identidades e manifestações culturais que constituem setores culturais distendidos através de setoriais.

Ação 15.1 Prever a criação de colegiados setoriais da cultura no Sistema Municipal

Como: Estabelecendo uma regulamentação de criação de colegiados setoriais da cultura para constituir diretrizes e propor políticas públicas que fortaleçam suas áreas específicas e a participação social.

Quando: Curto e médio prazo

6.2.16 Meta 16 – Fortalecer a gestão democrática e participativa com os(as) cidadãos(ãs) que fazem cultura e usufruem dela através de: conferências, fóruns, escutas públicas, oitivas e etc.

Ação 16.1 Realizar conferências e fóruns participativos de cultura

Como: Organizando periodicamente conferências e fóruns abertos à participação da comunidade cultural para discutir políticas públicas, desafios e oportunidades no setor cultural.

Quando: Curto e médio prazo

Ação 16.2 Implementar e fortalecer instâncias de participação social do Sistema Municipal de Cultura

Como: Fortalecendo o Fórum Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Políticas Culturais e os Colegiados Setoriais da cultura, promovendo a participação ativa dos cidadãos e cidadãs na formulação de políticas culturais.

Quando: Curto e médio prazo

6.2.17 Meta 17 – Efetivação da Lei do Fundo Municipal de Cultura

Ação 17.1 Montar comissão de diálogo com o Executivo a fim de implantar o Fundo Municipal de Cultura.

Como: realizando mesa de negociação validada em portaria específica.

Quando: curto prazo

Ação 17.2 Buscar recursos através de emendas municipais, estaduais ou federais para o Fundo Municipal de Cultura

Como: Identificando oportunidade de captação de recurso por meio de emendas parlamentares municipais, estaduais ou federais, destinadas ao financiamento do Fundo Municipal de Cultural.

Quando: Curto, médio e longo prazo

Ação 17.3 Acompanhar ações de administração e prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura

Como: Estabelecendo mecanismos efetivos de monitoramento e fiscalização através do Conselho Municipal de Políticas Culturais, com relatórios regulares e proposições diretas ao/a gestor/a da FUNAC para garantir a transparência e eficiência na gestão dos recursos.

Quando: curto, médio e longo prazo

6.2.18 Meta 18 - Estimular a educação patrimonial e valorização do patrimônio material e imaterial.

Ação 18.1 Formação na área específica

Como: promover cursos, oficinas e eventos, voltados às pessoas que trabalham no setor cultural, a docentes da educação básica e à comunidade em geral.

Quando: curto, médio e longo prazo.

Ação 18.2 Educação patrimonial para a comunidade

Como: organizar visitas guiadas a espaços do patrimônio cultural da cidade e inserir a educação patrimonial no currículo das escolas municipais.

Quando: curto, médio e longo prazo.

Ação 18.3 Tombamento de bens culturais

Como: promover o debate junto à comunidade sobre bens culturais materiais e imateriais da cidade visando a definição do que se considera relevante preservar via lei de tombamento.

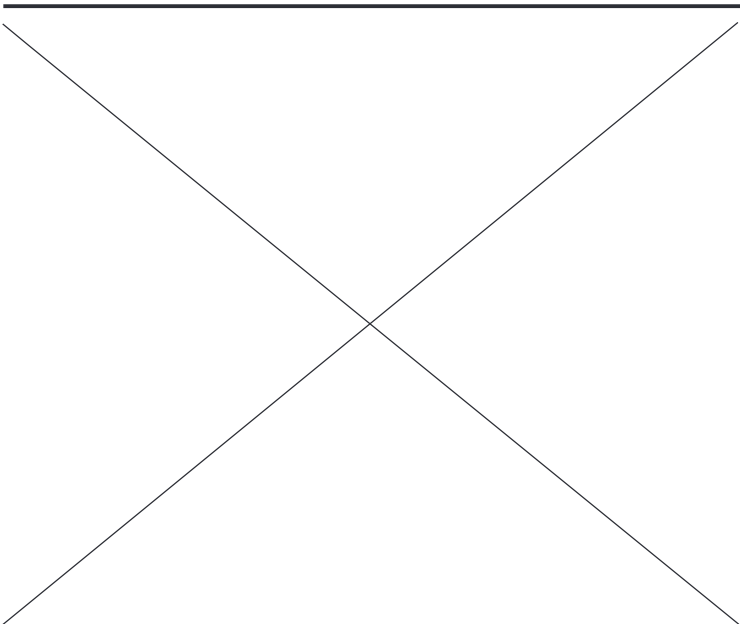
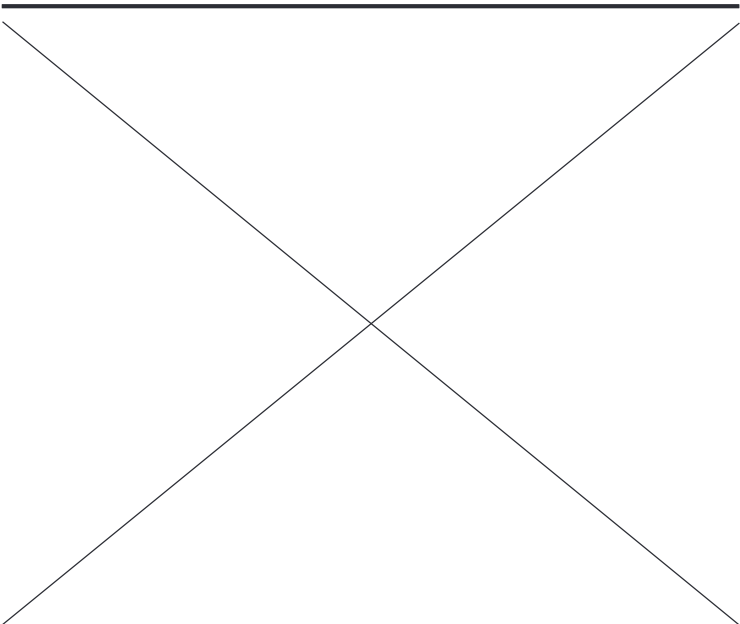
Quando: médio e longo prazo.

6.2.19 Meta 19 – Promover formação técnica em biblioteconomia para adequação do espaço da biblioteca municipal seguindo as diretrizes biblioteconômicas.

Ação 19.1 Incentivar a formação técnica continuada para servidores e contratados da biblioteca municipal.

Como: estabelecendo parceria com a Fundação Cultura do Estado do Mato Grosso do Sul.

Quando: curto, médio e longo prazo



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Lei 1.828/2024 pág. 038

Ação 19.2 Adequação do Espaço físico e ampliação do horário de funcionamento da biblioteca municipal.

Como: Através da contratação de bacharel em biblioteconomia para administração da biblioteca, por meio de processos seletivos e/ou concursos públicos.

Quando: médio e longo prazo.

7 Considerações Finais

O Plano Municipal de Cultura de Nova Andradina foi concebido com o propósito de enfrentar desafios significativos na estruturação e implementação de políticas culturais no município. A ausência de uma institucionalidade adequada e de políticas eficazes serviu como ponto de partida para este processo participativo e colaborativo.

Para abordar os desafios identificados, o plano foi estruturado com base nas proposições surgidas na I Conferência Municipal de Cultura realizada em 2023, bem como em diversas escutas públicas conduzidas ao longo do processo. Além disso, foram criadas subcomissões especializadas, cada uma desempenhando um papel fundamental durante sua elaboração.

A Comissão de Institucionalidade e Gestão, composta por membros da administração municipal com conhecimento técnico, desempenha um papel crucial para agilizar o processo de tramitação e aprovação do plano, garantindo uma gestão eficiente alinhada aos objetivos estabelecidos. Simultaneamente, a Comissão de Participação Social, integrada por representantes dos conselhos municipais, foi fundamental na construção de um plano que fortalecesse a participação da sociedade civil nas decisões culturais, promovendo uma cultura participativa e democrática.

Além disso, a Comissão de Diversidade e Acessibilidade assegurou que o plano contemplasse a riqueza cultural diversificada de Nova Andradina. Foram desenvolvidas medidas para superar as barreiras enfrentadas por pessoas com deficiência, abordando aspectos atitudinais, comunicacionais e arquitetônicos para promover a inclusão em diversas atividades e espaços culturais.

Ao longo do plano, foram estabelecidas metas claras e ações estratégicas para fortalecer a infraestrutura cultural, promover formação técnica em cultura, valorizar o patrimônio cultural local e ampliar a comunicação das atividades culturais por meio de diversas mídias, visando criar um ambiente cultural dinâmico e sustentável em Nova Andradina.

Lei 1.828/2024 pág. 039

O Plano Municipal de Cultura representa um compromisso contínuo com o desenvolvimento cultural, baseado em uma visão integrada e participativa, superando os desafios presentes e estabelecendo bases sólidas para o crescimento cultural futuro do município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 2776/2024
Data do Empenho: 11/07/2024
Ordinário

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	13.392.8	Desenvolvimento da Cultura
Projeto/Atividade:	2032	APOIO E INCENTIVO À CULTURA
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	500.000,00	Empenhos anteriores:	1.832.882,50
Valor Dotação Atualizada:	2.418.726,50	Valor do empenho:	20.400,00
Total (A):	2.418.726,50	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.853.282,50
		Total (A - B):	565.444,00

Credor:	MUNDIAL FOGOS LTDA	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:	
CPF/CNPJ:	07.203.347/0001-80				UF:
Endereço:		Cidade:			
Banco:	-	Conta:	-		
Agência:	-	Tipo da Conta:			

Especificação:
Referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de estrutura de eventos e show ao vivo para atender a SEMEC, FUNAEL E FUNAC na promoção e execução de eventos temporários. (Ata de Registro de Preços 113/2024, P.E 15/2024) Lei 14.133/2021, conforme o processo siga PM-ADM-2024/02893.

Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento: (imediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 113/2024
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 15/2024 e ATA de Registro de Preço nº 113/2024
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14.133/2021.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - a interpretação contratual aplicar-se-á à Lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	20.400,00
-------------------	-----------	--------------	-----------

Fundamento legal:	Número Licitação: 15/2024
Modal. Licitação: Pregão eletrônico	Número Processo: 2893/2024
	Data: 10/04/2024
	Número Contrato:
	Data: 10/06/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 11/07/2024
Responsável

GIULIANA MASCULI
Ordenadora de Despesas SEMEC